

O LEGADO DE MARGARETE COELHO

Uma homenagem da ABRADEP



Falar de Margarete Coelho é falar de uma jurista
brilhante, uma parlamentar atuante e uma gestora
pública comprometida com a transformação social.

Vânia Aiesta

Coordenadora Geral da Abradep



ISBN: 978-65-986400-2-6

A standard linear barcode representing the ISBN 978-65-986400-2-6.

9 786598 640026 >

O LEGADO DE MARGARETE COELHO

Uma homenagem da ABRADEP

Conselho Editorial da Abradep

Todos os direitos desta edição reservados à editora Abradep

Copyright © 2025 by Vânia Siciliano Aieta

Erika Camargo Gerhardt

Carlos Augusto Santos Medrado

Categoria: Direito Eleitoral

Diagramação: Alex Sandro

Capas: Thassiel Melo e Rebecca

Impresso no Brasil

Conselho Editorial da Abradep

Antônio Veloso Peleja Júnior – PUC-SP (MT)

Daniel Monteiro Da Silva – UFSC (RN)

Denise Goulart Schlickmann – UFSC (SC)

Frederico Franco Alvim – UMSA (SP)

Isaac Kofi Medeiros – USP (SC)

Jayme Barreiros Neto – UFBA (BA)

João Andrade Neto – Hamburg Universität (MG)

Raimundo Augusto Fernandes Neto – UNIFOR (CE)

Rubens Beçak – USP (SP)

Vânia Siciliano Aieta – PUC-SP (RJ)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L497

O legado de Margarete Coelho : uma homenagem da ABRADEP [recurso eletrônico] / Vânia Siciliano Aieta, Erika Camargo Gerhardt, Carlos Augusto Santos Medrado (organizadores). – 1. ed. – Rio de Janeiro : ABRADEP, 2025.

01 recurso eletrônico.

Inclui fotos.

ISBN: 978-65-986400-2-6

1. Homenagem. 2. Fotografias. 3. Mulheres – Atividades políticas. I. Coelho, Margarete, 1961-. II. Aieta, Vânia Siciliano (organizador). III. Gerhardt, Erika Camargo (organizador). IV. Medrado, Carlos Augusto Santos (organizador). V. Título.

CDD 342.075

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

O LEGADO DE MARGARETE COELHO

Uma homenagem da ABRADEP



Rio de Janeiro
2025

Sumário

Apresentação.....	VII
Curriculum da homenageada.....	XI
O abuso de poder partidário no contexto da sub-representação política das mulheres.....	1
A sub-representação feminina no Direito e na Política	25
A luta política das mulheres e o gênero dos espaços públicos.....	43
Introdução	44
Do autoritarismo à constituinte	47
Compromissos internacionais	53
O gênero dos espaços públicos e privados.....	56
Considerações finais.....	68
Referências	73
Abuso de poder partidário e violência política de gênero.....	79
Violência política contra candidaturas femininas	99
5.3.1 A ausência de mulheres nos espaços de poder	104
5.3.2 A dominação masculina nos partidos políticos ou a resistência partidária masculina.....	109

Apresentação

Esta publicação tem por objetivo registrar a trajetória de uma mulher que fez do Direito Eleitoral não apenas sua área de atuação, mas uma trincheira pela democracia, pela justiça e pela igualdade de gênero.

Uma mulher que desbravou caminhos, rompeu barreiras e, com inteligência, coragem e compromisso, tornou-se referência no cenário jurídico, político e institucional do Brasil.

Falar de Margarete Coelho é falar de uma jurista brilhante, uma parlamentar atuante e uma gestora pública comprometida com a transformação social.

Advogada de formação, especialista em Direito Eleitoral e doutora em Direito Público, ela construiu uma carreira sólida na interseção entre a advocacia, a política e a academia, sempre com um propósito muito claro: fortalecer a democracia e garantir que mais mulheres tenham voz e vez nos espaços de poder.

Margarete não apenas interpretou as leis; ela as escreveu e as defendeu.

Como deputada federal, foi relatora do novo Código Eleitoral, deixando sua marca na modernização das regras que regem nosso sistema democrático.

Também foi uma das principais articuladoras da legislação que combate a violência política contra as mulheres, tema da tese doutoral, assegurando que elas possam disputar e exercer seus mandatos de forma livre e protegida.

Outro ponto alto de sua atuação parlamentar foi a presidência do Grupo de Trabalho que preparou e levou à votação o chamado

Pacote Anticrime, que incluiu na legislação pátria, dentre tantos avanços, o Juiz das Garantias, autoridade judicial responsável por controlar a legalidade das investigações criminais e garantir os direitos dos investigados.

Também merece destaque na sua atuação a criação da Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, revogando a nefasta Lei da Segurança Nacional, dotando nosso sistema jurídico da legislação capaz de julgar e punir atos antidemocráticos.

Como Vice Governadora também mostrou seu compromisso com a segurança e o combate à todas as formas de violência contra as mulheres: criou a primeira Delegacia do Feminicídio, antes ainda dessa qualificadora ter entrado em vigor no Brasil, criou o Plantão Gênero, proporcionando atendimento com essa perspectiva a mulheres e a pessoas do segmento LGBT+.

Sua atuação na ABRADEP é outro exemplo de seu compromisso com o direito eleitoral, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e para a defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Além da advocacia e da política, Margarete também se destacou como acadêmica e autora de obras que se tornaram referência para estudos do Direito Eleitoral. Seus livros "O teto de cristal da democracia brasileira" e "A democracia na encruzilhada" não são apenas reflexões teóricas, mas manifestos sobre os desafios e as urgências da nossa democracia, especialmente no que diz respeito à participação das mulheres.

Hoje, à frente da Diretoria de Administração e Finanças do Sebrae Nacional, Margarete segue ampliando sua atuação em prol das mulheres, agora fortalecendo o empreendedorismo feminino.

Porque, para ela, empoderamento político e econômico caminham juntos, e garantir que as mulheres tenham mais oportunidades significa construir um país mais justo, mais equilibrado e mais próspero para todos.

Margarete Coelho nos ensina que ocupar espaços não é apenas um direito, mas um dever.

Que a presença de mulheres nas instituições é essencial para que a democracia seja plena.

E que cada conquista precisa ser seguida de novas lutas, porque só assim avançamos.

Por tudo isso, hoje prestamos essa homenagem a uma mulher que inspira, transforma e abre caminhos para tantas outras.

Margarete, sua trajetória é um legado para todas nós.

Que seu exemplo continue iluminando e fortalecendo as mulheres no Direito Eleitoral e na política brasileira.

Vania Siciliano Aieta

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do IAB

Coordenadora Geral da Abradep 2023-2025

Professora do Programa de Pós-graduação em
Direito da UERJ

Doutora em Direito Constitucional pela PUC-SP

Curriculum da homenageada

Advogada, especialista em Direito Eleitoral e Diretora de Administração e Finanças do Sebrae Nacional.

Margarete Coelho é uma referência no direito eleitoral brasileiro, com destacada atuação na defesa da democracia e da participação feminina na política. Advogada e professora, possui doutorado em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e graduação em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Sua trajetória se constrói na interseção entre advocacia, academia e política, sempre pautada pelo fortalecimento das instituições democráticas e pela ampliação da representatividade feminina.

Ao longo de sua carreira, Margarete exerceu mandatos legislativos e foi a primeira mulher a ocupar o cargo de governadora interina do estado do Piauí. Como deputada federal, atuou como relatora do novo Código Eleitoral e de leis fundamentais para o aperfeiçoamento do sistema democrático, incluindo legislações voltadas ao combate à violência política contra mulheres. Sua atuação na política sempre esteve alinhada à sua prática jurídica e acadêmica, defendendo a necessidade de regras mais justas para a competição eleitoral e maior protagonismo das mulheres nos espaços de poder.

É autora dos livros *O teto de cristal da democracia brasileira: abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres* e *A democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da justiça eleitoral brasileira para cassação de*

mandatos eletivos, que consolidam seu pensamento sobre os desafios da democracia representativa no Brasil.

Na advocacia, Margarete é reconhecida por sua atuação na Associação Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), onde contribuiativamente para o debate sobre a evolução das normas eleitorais e a defesa do Estado Democrático de Direito. Sua militância jurídica e acadêmica é marcada por uma preocupação constante com a equidade de gênero na política, refletida em pesquisas sobre abuso de poder eleitoral e violência política contra mulheres.

Atualmente, como Diretora de Administração e Finanças do Sebrae Nacional, Margarete expande sua atuação em defesa das mulheres, agora focada no fortalecimento do empreendedorismo feminino. Sua gestão busca impulsionar políticas que ampliem a presença das mulheres no ambiente de negócios, conectando sua experiência na política e no direito eleitoral à promoção da equidade econômica. Assim, na advocacia, na política, na academia e na gestão pública, Margarete segue comprometida com o desenvolvimento de um Brasil mais democrático e inclusivo.

Advogada de formação, especialista em Direito Eleitoral e doutora em Direito Público, ela construiu uma carreira sólida na interseção entre a advocacia, a política e a academia, sempre com um propósito muito claro: fortalecer a democracia e garantir que mais mulheres tenham voz e vez nos espaços de poder.

Margarete não apenas interpretou as leis; ela as escreveu e as defendeu. Como deputada federal, foi relatora do novo Código Eleitoral, deixando sua marca na modernização das regras que regem nosso sistema democrático. Também foi uma das principais articuladoras da legislação que combate a violência política contra as mulheres, tema da tese doutoral, assegurando que elas possam disputar e exercer seus mandatos de forma livre e protegida.

Outro ponto alto de sua atuação parlamentar foi a presidência do Grupo de Trabalho que preparou e levou à votação o chamado Pacote Anticrime, que incluiu na legislação pátria, dentre tantos avanços, o Juiz das Garantias, autoridade judicial responsável por controlar a legalidade das investigações criminais e garantir os direitos dos investigados.

Também merece destaque na sua atuação a criação da Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, revogando a nefasta Lei da Segurança Nacional, dotando nosso sistema jurídico da legislação capaz de julgar e punir atos antidemocráticos.

Como Vice Governadora também mostrou seu compromisso com a segurança e o combate à todas as formas de violência contra as mulheres: criou a primeira Delegacia do Feminicídio, antes ainda dessa qualificadora ter entrado em vigor no Brasil, criou o Plantão Gênero, proporcionando atendimento com essa perspectiva a mulheres e a pessoas do segmento LGBT+.

Sua atuação na ABRADEP é outro exemplo de seu compromisso com o direito eleitoral, contribuindo para o aperfeiçoamento

das instituições e para a defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Além da advocacia e da política, Margarete também se destacou como acadêmica e autora de obras que se tornaram referência para estudos do Direito Eleitoral. Seus livros *O teto de cristal da democracia brasileira* e *A democracia na encruzilhada* não são apenas reflexões teóricas, mas manifestos sobre os desafios e as urgências da nossa democracia, especialmente no que diz respeito à participação das mulheres.

Hoje, à frente da Diretoria de Administração e Finanças do Sebrae Nacional, Margarete segue ampliando sua atuação em prol das mulheres, agora fortalecendo o empreendedorismo feminino. Porque, para ela, empoderamento político e econômico caminham juntos, e garantir que as mulheres tenham mais oportunidades significa construir um país mais justo, mais equilibrado e mais próspero para todos.

Margarete Coelho nos ensina que ocupar espaços não é apenas um direito, mas um dever. Que a presença de mulheres nas instituições é essencial para que a democracia seja plena. E que cada conquista precisa ser seguida de novas lutas, porque só assim avançamos.

Por tudo isso, hoje prestamos essa homenagem a uma mulher que inspira, transforma e abre caminhos para tantas outras.

Margarete, sua trajetória é um legado para todas nós. Que seu exemplo continue iluminando e fortalecendo as mulheres no Direito Eleitoral e na política brasileira.

Esta publicação celebra a trajetória de uma mulher que transformou o Direito Eleitoral em uma trincheira de luta pela democracia, justiça e igualdade de gênero. Sua atuação transcende a prática jurídica, refletindo um compromisso profundo com

valores fundamentais para a sociedade. Ao dedicar-se a essa área, ela não apenas contribuiu para o fortalecimento das instituições democráticas, mas também inspirou a participação feminina em espaços tradicionalmente dominados por homens. Sua história é um exemplo de como o Direito pode ser um instrumento de transformação social e equidade.

Uma mulher que desbravou caminhos, rompeu barreiras e, com inteligência, coragem e compromisso, tornou-se referência no cenário jurídico, político e institucional do Brasil.

O abuso de poder partidário no contexto da sub-representação política das mulheres

Margarete Coelho é deputada federal, doutora em direito pelo Centro Universitário de Brasília.

Quando uma mulher assume uma posição de poder, é comum que ela seja questionada sobre como será capaz de dar conta das responsabilidades públicas, dos afazeres domésticos e dos cuidados com maridos e filhos. Há exemplos que se tornaram emblemáticos: ao ser eleita pela primeira vez à presidência do Chile em 2006, Michelle Bachelet, no dia de sua posse, foi indagada por um jornalista chileno como ela faria para dar conta do governo e de sua casa ao mesmo tempo, ao que ela retrucou: “Não lhe responderei à sua pergunta, pois a mesma você não faria se fosse um homem que estivesse, hoje, em meu lugar”, assumindo o governo do Chile. Outro exemplo: a cientista política mexicana Denise Dresser, ao ter seu nome ventilado para uma possível candidatura à presidência do México em 2018, um repórter lhe perguntou: o México está preparado para ter uma mulher na presidência da república? E ela respondeu: “Estará no dia em que você não mais fizer uma pergunta como essa”.

O problema da baixa representação das mulheres nos cargos eletivos há muito vem aquecendo os debates sobre a qualidade da democracia no Brasil. Em distintos países, ainda hoje, o que se observa é a pouca tolerância com a ocupação das mulheres

nos espaços públicos. A elas cabem somente os espaços privados, domésticos. Como assevera a antropóloga Mexicana Marta Lamas, os costumes machistas não se eclipsam graciosamente com a força de uma lei: “temos hábitos mentais e formas de entender o lugar da mulher e do homem na sociedade que, dificilmente, irá mudar simplesmente pela força de uma lei”.¹

De fato, uma democracia representativa, na qual um enorme contingente de cidadãs, correspondente à maioria da população e também do eleitorado, não consegue se fazer representar igualitariamente nos espaços do poder e nem nos cargos eletivos denuncia que algo precisa ser (re)visto nesse sistema. As estratégias adotadas pelo Brasil tendo em vista estimular a participação da mulher na política, desde a sua participação na IV Conferência das Nações Unidas, realizada em Pequim, em setembro de 1995,² não têm se mostrado satisfatórias para atingir o fim almejado.

E para que se entendam os motivos desse insucesso, há que se fazer aqui um pequeno recuo no tempo. De princípio, a ação positiva eleita foi a de inserir na legislação eleitoral uma cota de 20% para as mulheres nas chapas dos cargos Legislativos (Lei nº 9.100/95, art. 11, §3º). Posteriormente, a Lei nº 9504/1997, a denominada Lei Geral das Eleições, por meio de regra inserida no seu Art. 10º § 3º, passou a estabelecer que os Partidos e as Coligações “deveriam reservar” o mínimo de 30% e o máximo de 70% das

1 LAMAS, Marta. **Corpo**: diferença sexual e gênero. Madri: Taurus, 2002.

2 A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, conhecida como Conferência de Pequim, desnudou a magnitude da feminização da pobreza, da violência contra as mulheres e sua exclusão das esferas de poder. O Brasil também é signatário do Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW, que foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1999. O Governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à CEDAW em março de 2001 e o ratificou através do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

vagas de candidaturas para cada sexo. Entretanto, quando dos registros das candidaturas, os Partidos e as Coligações apresentavam chapas compostas fora desses parâmetros, sob a singela justificativa de que haviam “reservado” as vagas, mas as mulheres não haviam manifestado interesse em candidatar-se.

O suposto desinteresse das próprias mulheres calhou como a justificativa perfeita para que os líderes partidários não realizassem qualquer esforço para incentivar suas filiadas a participarem da política a ponto de quererem ser candidatas. E como a disputa por candidaturas nos partidos e nas coligações sempre foi bastante acirrada, se não havia vagas suficientes para acolher a todos os homens que desejavam participar do pleito, a concessão de espaço para as mulheres se tornou algo perturbador, como um direito que lhes havia sido solapado (justo por elas que não gostam de política e nem querem se candidatar), não despertando nos partidos (território tradicionalmente masculino) qualquer simpatia e atuação no sentido de estimular, recrutar e preparar candidaturas femininas.

E se a Lei deixava uma “brecha”³ (a expressão “deverá reservar” era meramente indicativa, portanto não impunha qualquer obrigatoriedade além dessa de “reservar as vagas”), a mesma não demorou em ser aproveitada com tentativas dos partidos e coligações de preencherem as vagas de mulheres que sobejavam com mais candidaturas masculinas. Mas a Justiça Eleitoral se posicionou contra tal possibilidade⁴ e o legislador procurou sanar a

3 Lei Nº 9.504/97, art. 10º, § 3º - Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento de candidaturas para cada sexo (BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 12 abr. 2020).

4 “Candidatos para as eleições proporcionais. Preenchimento de vagas de acordo com os percentuais mínimo e máximo de cada sexo. 1. O § 3º do art. 10 da Lei

suposta lacuna, através da publicação da Lei nº 12.034/2009, que alterou a Lei nº 9.504/97, dando uma redação mais clara e enfática ao § 3º, do seu art. 10, que passou a estabelecer que os partidos políticos “preencherão” as chapas com no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada sexo.

A partir de então, superada estaria a questão da aplicação efetiva da Lei. O legislador teria proporcionado um incentivo capaz de levar os partidos a recrutar mulheres para preencherem ao menos o percentual mínimo de vagas por sexo, uma vez que, por ser uma obrigatoriedade, certamente as chapas que não cumprissem tal requisito teriam seus pedidos de registro indeferidos. Entretanto, os partidos lançaram mão de outro estratagema que lhes permitiria atender à regra da cota mínima sem terem que ceder espaço de poder para as mulheres nas suas chapas. Surgiram, assim, as candidaturas fictícias de mulheres, ou “candidaturas laranjas”, que consistem, basicamente, na composição das chapas proporcionais com candidatas que não possuem qualquer capital eleitoral, que não têm qualquer intenção ou condição de concorrerem efetivamente aos cargos

nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, passou a dispor que, ‘do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo’, substituindo, portanto, a locução anterior ‘deverá reservar’ por ‘preencherá’, a demonstrar o atual caráter imperativo do preceito quanto à observância obrigatória dos percentuais mínimo e máximo de cada sexo. 2. O cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação, não se levando em conta os limites estabelecidos no art. 10, caput e § 1º, da Lei nº 9.504/97. 3. Não atendidos os respectivos percentuais, cumpre determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que, após a devida intimação do partido, se proceda ao ajuste e regularização na forma da lei. [...]” (Ac. de 12.8.2010 no REspe nº 78432, rel. Min. Arnaldo Versiani.) (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Jurisprudência por assunto.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>. Acesso em: 10 fev. 2020).

para os quais são candidatas, geralmente, recrutadas entre familiares de líderes partidários ou até mesmo de outros candidatos, ou entre as servidoras dos partidos (algumas sem sequer se saberem candidatas).

Deferidos os registros, tais “candidatas” desaparecem da cena política como personagens que já cumpriram seus papéis naquele drama, deixando o palco das disputas para os homens, os candidatos da vida real. Como fantasmas que retornam para seus mundos, fora da vida pública. Muitas delas logo retornam à cena, agora para desempenharem outro papel: o de cabos eleitorais dos filhos, maridos, chefes, patrões, ou seja, dos reais candidatos, todos do sexo masculino. Tal fenômeno, uma clara fraude à legislação, que pretende estimular candidaturas e não meros registros, é facilmente perceptível durante as campanhas eleitorais, após vencida a fase de impugnações dos pedidos de registros: elas não fazem campanha, não pedem votos, não arrecadam recursos financeiros e nem realizam despesas. E não há na legislação de regência previsibilidade de qualquer instrumento legal manejável para apurar e nem para punir tal prática, visto que a única sanção prevista para a incompletude das chapas é, tão somente, o indeferimento do pedido de registro, fase essa já então suplantada.

Assim, até a bem pouco tempo, seguia-se com uma clara burla à lei das cotas, praticadas impunemente por quase a totalidade dos Partidos que, mais uma vez, lançavam mão de artifícios para frustrar a efetividade da lei, distorcendo o seu sentido e a sua possibilidade de aplicação, negando às mulheres importante instrumento impulsor de suas participações na política, sob o argumento fácil de que elas não estavam dispostas a se candidatarem e de fato a concorrerem. Como se todas as mulheres nascessem sem qualquer vocação, ou ambição, para o exercício

do poder. Entretanto, tal argumento é infirmado pelo expressivo número de mulheres filiadas a partidos políticos.⁵

Surgiram diversas ações eleitorais Brasil afora denunciando tal fraude. Entretanto, as mesmas sempre esbarraram na ausência de ação típica para seu processamento. E de fato, como já se alertou acima, a lei que estabeleceu a cota de gênero, não previu os meios jurídicos a serem manejados quando do seu descumprimento. E, por consequência, se não havia a via processual cabível, também não havia definição dos legitimados para os polos ativos e passivos, nem de qual seria a sanção aplicável. Conforme já se mencionou acima, o legislador previu um único momento para se denunciar o descumprimento da cota de candidatura por sexo: o do pedido de registro de candidaturas, através de Ação de Impugnação ao Pedido de Registro de Candidatura – AIRC, manejável contra o candidato, se inelegível, ou contra o partido ou coligação se não atendidas as condições de registrabilidade (dentre elas o cumprimento da cota), cuja sanção é o indeferimento do pedido de registro. Portanto, tinha-se uma regra jurídica, cujo descumprimento não podia ser apurado e nem punido, em clara violação ao direito de ação e ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.

Tal entendimento só foi suplantado quando do julgamento Respe nº 1-49.2013.6.18.0024/PI pelo TSE, que reconheceu que o termo “fraude”, incluído pelo legislador dentre as causas de pedir da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (CF, art. 14, § 10) “encerra um conceito aberto, a englobar todas as situações de fraude – inclusive a de fraude à lei – que possam afetar a normalidade

⁵ Segundo os dados atualizados do Tribunal Superior Eleitoral, 7.395.660 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco, seiscentos e sessenta) dos filiados a Partidos Políticos se declararam do sexo feminino, o que representa 44,27% do total de filiados informados por partidos políticos (FILIAWEB. **Consulta de relação de filiados**. Disponíveis em: <http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/>. Acesso em: 17 fev. 2020).

das eleições e a legitimidade do mandato obtido”.⁶ Posteriormente, em outro processo com a mesma origem e os mesmos fatos, reconheceu a Corte Eleitoral também a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE 24342) como manejável em tais situações.

As duas ações são originárias do Município de José de Freitas/PI, em que a Coligação Vitória que o Povo Quer e Outra, lançou mão de inusitada estratégia: propôs todas as ações eleitorais previstas no repertório legal e o fez incluindo nos polos ativos e passivos todos os partidos e todos os candidatos registrados nas chapas impugnantes e impugnadas, respectivamente, forçando a Justiça Eleitoral a se debruçar sobre cada uma delas e suas condições de prosseguimento. Todas elas foram julgadas inadequadas nas instâncias iniciais, sob o fundamento de inadequação. Entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral, após muitas discussões e pedidos de vistas de Ministros, entendeu que, realmente, tal prática se tratava de clara fraude à lei, apurável por meio de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e Ação de Investigação Judicial Eleitoral e, uma vez comprovada, deveriam ser cassados todos os registros dos candidatos ou os mandatos de todos os eleitos, uma vez que haviam se beneficiado de uma fraude para obterem registro e concorrerem.

Era de se esperar que a Lei das Cotas, garantindo um espaço mínimo de participação e de visibilidade para as mulheres em chapas proporcionais, fosse o incentivo necessário para promover uma representação das mulheres no Legislativo, mais consentânea com a sua representação na sociedade. No caso específico do

6 Acórdão nº 1-49.2013.6.18.0024 – CLASSE 32-JOSE DE FREITAS/PI. Esclareça-se que, até então, conforme aponta o relator do referido Recurso Especial Eleitoral, o conceito de fraude para fins de cabimento de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo era “restrito a atos tendentes a afetar a vontade do eleitor, o que não seria o caso do eventual descumprimento do percentual de gênero previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97” (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Jurisprudência**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 14 fev. 2020).

objeto desse estudo, esperava-se, ainda, que a criação de uma determinação legal operasse nos partidos e no eleitorado brasileiro como uma orientação convincente de escolha dos votantes, que fosse capaz de fazê-los despertar para a opção das mulheres como candidatas nas chapas eleitorais, conforme sugere o movimento iniciado por Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein: o “paternalismo libertário” (ou “paternalismo liberal”, em outras traduções).⁷

O aspecto libertário consiste em crer que as pessoas são livres para tomarem as próprias decisões, escolhendo o que considerarem melhor para si. E o aspecto do paternalismo consiste em influenciar, de alguma forma, para que as pessoas façam as melhores escolhas, as escolhas certas para elas. Nesse caso, esperava-se que a edição da lei garantisse o reforço da presença de mulheres nas chapas eleitorais e que, também, despertasse nos partidos e na sociedade o interesse pelo debate que levaria ao esclarecimento dos eleitores de que a participação das mulheres na política fortalece a democracia e que a escolha de candidatos ou candidatas deve ser feita pelo discurso, proposta, posicionamento político e atuação pública de cada um, e não pelo gênero. Essa deveria ser a ideia que conduziria a opção pelo paternalismo libertário, ou seja, a oportunidade de oferecer ao eleitorado outras opções de escolhas e que a eleição de uma mulher não se dê apenas em razão do regramento legal, mas por uma escolha consciente da cidadania.

Portanto, partindo-se de tais convicções, era possível admitir-se que a legislação em comento era o incentivo que faltava para que a relação de igualdade participativa das mulheres nas chapas eleitorais fosse paulatinamente sendo assimilada pelos partidos e eleitorado brasileiro. Mas o quadro mostrou-se totalmente desalentador. Muito embora nas Eleições Gerais de 2018 tenha se

7 THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 5.

percebido que a garantia de percentual dos fundos partidários equivalente ao número de candidatas tenha elevado a representação das mulheres na Câmara dos Deputados de cerca de dez para quinze por cento, permanece ínfima a sua participação nos demais Legislativos e em cargos de chefia do Executivo Federal, Estadual e Municipal, sejam eles eletivos ou de livre nomeação.

Aqui, propõe-se mais um pequeno recuo no tempo, para se examinar, desta feita, o percurso traçado para a adoção das cotas de gênero no Brasil. Ele será necessário para que se demonstre com mais clareza onde se localiza, neste caso, uma outra “pegadinha” do legislador. Pois bem, antes da adoção das cotas de gênero, os partidos ou coligações (ainda possíveis) poderiam registrar candidatos até o número equivalente ao de cadeiras em disputa. Após a adoção das cotas para atender às mulheres,⁸ aumentou-se o número de candidatos por chapa, passando-se à possibilidade de registrar até o equivalente a 120% das vagas em disputa. Anote-se, ainda, que o dispositivo legal (art. 11, § 3º, da Lei nº 9.100/95) que previu a criação da cota foi exatamente o mesmo que também aumentou o número de candidatos, deixando clara a correlação entre as duas alterações.⁹

8 A cota de mulheres foi adotada no Brasil inicialmente pela Lei nº 9.100/95, que estabeleceu as normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e estabeleceu no caput de seu Art. 11 que “cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher”. No § 3º, do mesmo artigo, diz: “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”.

9 Cabe aqui um rápido esclarecimento: até as eleições municipais de 1996, as legislações eleitorais eram casuísticas, posto que só valeriam para aquela eleição. Eram as Leis do Ano. A partir daí, com o advento da Lei nº 9.504/97, que passou a ser denominada Lei Geral das Eleições, o sistema eleitoral brasileiro passou a contar com uma lei que deveria vigor para todas as eleições. Embora, na prática, não seja isto o que se observa, tendo-se em vista todas as reformas e minirreformas, que se observam a cada pleito eleitoral.

Ou seja, não houve uma reserva de vagas no número de candidaturas para mulheres. O que houve foi a criação de um novo espaço, e para além do número de vagas, para elas. O aumento do número de candidatos promoveu uma pulverização no eleitorado, o que favorece as candidaturas estabelecidas, quais sejam, as masculinas. Anote-se que o legislador se referiu de início, expressamente, a um percentual mínimo reservado às mulheres, o que, posteriormente, foi considerado inconstitucional e corrigido na Lei Geral das Eleições, que passou a estabelecer o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo e, mais uma vez, aumentou o número de candidaturas para 150% e 200% (conforme o número de eleitores da circunscrição eleitoral) das vagas a preencher.¹⁰

Portanto, manteve-se o legislador na estratégia de ampliar a cota mínima (na prática, sempre a destinada às mulheres) e criar “novas vagas” de candidaturas para elas. Como o percentual mínimo, até agora, tem sido preenchido por mulheres, tem-se que elas concorrem com 30% das candidaturas e os homens com os 70% restantes. Então, se são menos candidatas, serão menos eleitas. A conta é simples; o raciocínio também.

Além disso, não há uma preocupação com o preparo das candidaturas, como já se anotou anteriormente. As mulheres terminam por ser recrutadas na undécima hora, já quando da formação das chapas, geralmente dentre parentes e familiares

10 Lei nº 9.504/97, Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

ou mesmo dentre aquelas que trabalham no partido nas instâncias burocráticas, mas sem qualquer militância política ou capital eleitoral. São candidatas fictícias, pois estão ali somente para atender à cota e não para concorrerem. E, ainda, há aquelas que são incluídas nas listas sem sequer tomarem conhecimento ou autorizarem a sua inclusão, em clara demonstração de má fé e de atentado à dignidade e à lisura do pleito.

Pode-se, assim, pensar em concluir que há poucas mulheres eleitas, por que também há poucas mulheres efetivamente candidatadas, já que elas ocupam apenas 30% das candidaturas e muitas não estão ali para concorrer: não fazem campanha, não pedem votos e muitas não recebem sequer os próprios votos. Diversos estudos se dedicaram a avaliar os impactos das políticas de cotas para inclusão de mulheres na política, como os trabalhos de Pippa Norris (2006), Nelida Archenti e María Inés Tula (2008) e María del Rosario Varela Zúñiga (2013). Tais reflexões indicam que não há uma única razão que explique a exclusão das mulheres da política. Com efeito, Clara Araujo conclui em suas análises que o problema da representação das mulheres envolve dimensões analíticas distintas, que vão desde antecedentes comuns de exclusão histórica, passando pelas suas trajetórias sociais marcadas pela condição de gênero e por aspectos relacionados com as condições socioeconômicas, até aspectos do sistema político tais como a cultura política e os sistemas partidário e eleitoral.¹¹

Sobre o tema, Araujo afirma que “as cotas constituem hoje um dos principais emblemas de compromissos partidários com

11 ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001, p. 239.

as mulheres”,¹² e disso decorre que as cotas “vêm-se transformando numa das estratégias privilegiadas na luta das mulheres por inserção nas esferas de poder”, com isso, “gerando impactos simbólicos importantes ao contribuir para alterar determinadas percepções sobre o lugar da mulher na política”.¹³ Como sugere Esperanza Palma, “as cotas reforçam a representação descriptiva; a maior presença numérica da mulher traz maior visibilidade pública e, muito provavelmente, as empodere socialmente”.¹⁴

María Luisa Tarrés, nessa temática, percebe que “a produção das estruturas que discriminam as mulheres está arraigada nos partidos políticos”.¹⁵ Uma vez que as mulheres conseguem se eleger, encontram dificuldades para ocupar espaços de poder centrais da vida parlamentar, como a presidência de comissões, de forma que “a classe política que hoje aceita o pluralismo e a competência eleitoral não se diferencia da anterior ao privilegiar a reprodução de seus membros e seus discursos”, e sob o signo da indiferença, “mostra-se resistente para renovar seus quadros, diversificar sua agenda e integrar de forma igualitária os diferentes, como as

12 Id. Partidos Políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, n. 24, p. 193-214, set. 2005, p. 209.

13 Id. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). *Mulher, gênero e sociedade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001, p. 232.

14 PALMA, Esperanza. Candidaturas femeninas y reclutamiento legislativo en México: el impacto de las cuotas de género en la composición de la LXI legislatura. In: SERRET, Estela (coord.). *Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas*. México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2012, p. 125.

15 TARRÉS, María Luisa. Participación política de las mujeres en el México contemporáneo, 1980-2000. In: RANDALL, Laura (coord.). *Reinventar México: estructuras en proceso de cambio: perspectiva política, social y económica*. México: Siglo XXI, 2006, p. 428.

mulheres”.¹⁶ Os obstáculos para que as mulheres alcancem centralidade na vida política sugerem que “o incremento quantitativo não se tem traduzido em ações e propostas a favor dos principais problemas que afetam neste momento as mulheres, por exemplo, nos casos mais graves: a violência, tema concreto do feminicídio”.¹⁷

Nessa quadra, José Eustáquio Alves observa que ainda “são os homens que controlam os principais cargos dentro dos partidos e espaços públicos de poder. Controlam também os recursos financeiros e o processo de escolha de candidatos”.¹⁸ Por isso, segundo opina, “para aumentar a participação feminina na política no Brasil é preciso alterar a participação das mulheres na estrutura de poder dos partidos políticos”.¹⁹ Célia Amorós chama esses movimentos de solidariedade masculina de boicote às candidaturas de mulheres, que criam uma espécie de “pacto entre varões” que permite que os homens “dominem o conjunto das mulheres” e controlem sua força de trabalho.²⁰ Lúcia Avelar

16 Id. ¿Una ecuación injusta o un mal cálculo político? La movilización de las mexicanas por la democracia a fines del siglo XX y su magra representación en el sistema político. In: CEJAS, Mónica (coord.). **Igualdad de género y participación política:** Chile, China, Egipto, Liberia, México y Sudáfrica. México, El Colegio de México, Centro de Estudios de Asia y África, 2008, p. 118.

17 TÉLLEZ, Josefina Hernández. Los derechos de las mujeres, su status como ciudadanas y su representación legislativa. In: GARCIA, María Aidé Hernández; ALONSO, Jesús Alberto Rodríguez (coord.). **Entre guijarros:** avances y retrocesos de la participación política de las mujeres en México. México: Porrúa, 2013, p. 59.

18 ALVES, José Eustáquio Diniz. O avanço das mulheres nas eleições de 2012 e o déficit democrático de gênero, **EcoDebate**, Rio de Janeiro, 17 out. 2012. Disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2012/10/17/o-avanco-das-mulheres-nas-eleicoes-de-2012-e-o-deficit-democratico-de-genero-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 15 mar. 2020, p. 10.

19 Ibid.

20 AMORÓS, Célia. **Mujeres e imaginarios de la globalización:** reflexiones para una agenda teórica global del feminismo. Rosario (Argentina): Homo Sapiens Ediciones, 2008, p. 40.

também identifica certo voto que impede as mulheres de ascender politicamente nas esferas partidárias:

vemos, claramente, um voto à entrada das mulheres, o que configura, no plano eleitoral, uma representação não democrática. O voto nos reporta ao conjunto de regras e normas do sistema eleitoral que preserva a continuidade da ‘velha elite’ ou oligarquias partidárias.²¹

Avelar evidencia que “a entrada de outros postulantes é vista como um conflito, uma competição entre grupos, mais uma entre as que já existem internamente nos partidos”.²² Maria Isabel da Cruz destaca que “os homens, publicamente, até admitem a importância da participação feminina nas esferas públicas, mas na prática têm muita dificuldade em compreender ou conviver com essa realidade”.²³ O incremento da participação de mulheres na política significa que menos homens serão eleitos, uma vez que a quantidade de vagas disponíveis é limitada, de modo que a luta das mulheres raramente é acompanhada pela solidariedade masculina. Astelarra constata que “no caso da política há um número fixo de parlamentares; se queremos mais mulheres há homens que terão que deixar seu posto e, em geral, lhes custa bastante abandonar a sala”.²⁴ Os homens lutam para manter suas

21 AVELAR, Lúcia. Mulheres e Política em Perspectiva. In: VENTURI, Gustavo e GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Pùblico e Privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013, p. 300-301.

22 Ibid., p. 300-301.

23 CRUZ, Maria Isabel da. **A mulher na igreja e na política**. São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 68.

24 ASTELARRA, Judith. Democracia, Género y Sistema Político. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. **Democracia de género, una propuesta inclusiva**:

posições de privilégio enquanto as mulheres lutam para superar o sistema de exclusão que lhes afastam da política.

Luana Pinheiro deixa patente que “a atuação de homens e mulheres na esfera política institucional guia-se, dentre inúmeros outros fatores, pela preocupação masculina em manter sua posição dominante, excluindo outros grupos dos polos de poder”, e ao contrário, pela feminina, a atenção está “em subverter a sua posição de dominada”.²⁵ No entanto “a incompletude da cidadania feminina, mesmo que a maioria masculina não aceite ou pretenda ignorar esse fato, é a incompletude da cidadania humana, da experiência humana de direitos numa dimensão de emancipação e justiça”, ressalta Marlise Matos.²⁶

Drude Dahlerup relaciona os argumentos favoráveis e contrários às cotas de participação política para mulheres.²⁷ Dentre os argumentos contrários estão: “as cotas violam o princípio da igualdade de oportunidade para todos, já que as mulheres têm tratamento preferencial”; “a representação política deve implicar uma escolha entre ideias e plataformas partidárias, não entre ca-

contribuciones desde América Latina y Europa. El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003, p. 34.

- 25 PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política:** uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 43.
- 26 MATOS, Marlise. Mulheres em busca de cidadania política: paradoxos de uma incompletude. VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado:** uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013, p. 232.
- 27 DAHLERUP, Drude. Increasing women's political representation. In: BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza. **Women in Parliament:** Beyond Numbers. Stockholm: IDEA, 2005, p. 143-145 e COSTA, Thiago Cortez. **Representação política feminina:** modelos hierárquicos para análise dos resultados eleitorais de 2006. Rio de Janeiro: ENCE, 2008, p. 45-47.

tegorias sociais”; “as cotas são antidemocráticas, pois os eleitores devem poder decidir quem será eleito”; “as cotas sugerem que políticos são eleitos devido ao seu sexo, não devido a suas qualificações, e, por consequência, candidatos mais bem qualificados são preteridos”; “a introdução de cotas cria conflitos significativos dentro da organização partidária”; e “as cotas para mulheres serão seguidas por demandas de cotas para outros grupos, o que resultará em uma política deletéria de representação de interesses de grupos”.²⁸

Dentre os argumentos favoráveis que Drude Dahlerup categoriza estão: “cotas para mulheres não discriminam, mas compensam as atuais barreiras que impedem que as mulheres tenham acesso a sua parcela justa dos assentos parlamentares”; “cotas requerem que haja várias mulheres juntas em um comitê ou assembleia, desse modo minimizando a pressão frequentemente experimentada por mulheres em números reduzidos ou isoladas”; “as mulheres têm o direito, enquanto cidadãs, de ter igual representação”; “a experiência feminina é necessária na vida política”; “os homens não podem representar o interesse das mulheres. Apenas mulheres conseguem representar a diversidade feminina”; “eleições são matéria de representação, não de qualificação educacional”; “mulheres são tão bem qualificadas quanto homens, mas as qualificações de mulheres são subestimadas e minimizadas em um sistema político dominado por homens”; “cotas não discriminam homens individualmente”, e “ao invés disso, as cotas limitam a tendência dos partidos políticos em nomear apenas homens. Para os eleitores, as oportunidades são expandidas, já que assim se torna possível também votar em

28 DAHLERUP, Drude. Increasing women’s political representation. In: BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza. **Women in Parliament: Beyond Numbers.** Stockholm: IDEA, 2005, p. 143-145.

mulheres”; “introduzir cotas pode causar conflitos, mas eles são apenas temporários”; “várias reconhecidas convenções internacionais sobre gênero fixaram objetivos para a representação política de mulheres”, até mesmo “a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, da qual 185 países são signatários”, e aqui se inclui “a Plataforma de Ação de Pequim, de 1995”; “Não é justificável que as mulheres, que representam cerca de 50% da população mundial, ocupem menos de 20% das vagas nos parlamentos ao redor do globo”.²⁹

Há, ainda, um argumento que é sempre invocado, e com muita eloquência, quando se discute a cota de gênero como norma impositiva de regras sobre tipos de candidaturas: a de que tal cláusula afrontaria a autonomia partidária, expressa no art. 17, §1º, da Constituição Federal. Entretanto, conforme defende Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, muito embora a cláusula da autonomia seja inerente ao próprio estatuto constitucional dos partidos políticos, conferindo-lhe uma esfera de privacidade e intimidade dogmática e institucional/organizacional que é infensa à intervenção estatal, isso não significa que tais corpos intermediários sejam integralmente imunes às regras e aos princípios fundamentais constantes da Carta Política, tal como o é o princípio da igual dignidade de todos e o da não discriminação entre sexos.³⁰

Bucchianeri anota ainda que, além da autonomia partidária não eximir as agremiações dos seus compromissos com os *direitos fundamentais da pessoa humana*, insertos também na Carta Magna,

29 Ibid., p. 143-145.

30 PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. O Problema da (Sub)Representação Política da Mulher: um tema central na agenda política nacional. In: Coelho, Marcus Vinicius Furtado. Agra, Walber de Moura (coordenadores). **Direito Eleitoral e Democracia: Desafios e Perspectivas**. Brasília: OAB, Conselho, 2010. Pag. 215-216.

no art. 17, *caput*, é inquestionável, ainda, a oponibilidade também a eles, mesmo na condição de entidades privadas, dos direitos fundamentais, por consequência natural do efeito externo ou eficácia horizontal desses direitos, que são dotados do atributo da fundamentalidade e, assim, não podem ser “analisados em sua dimensão unicamente voltada às relações travadas entre indivíduos e o poder público, para condicionar, de igual modo, os relacionamentos firmados entre particulares”.³¹ Portanto, descabe invocar-se a autonomia partidária nessa seara, visto que a mesma não tem o condão de isentar os partidos do dever constitucional de observância aos direitos fundamentais insculpidos no caput do art. 17, da CF.

A questão da resistência partidária masculina restou bem destacada em julgamento recente e paradigmático para a questão das cotas de gênero nas chapas proporcionais, como se perceberá, especialmente no voto do Ministro Luís Roberto Barroso. De fato, o Tribunal Superior Eleitoral, em Sessão dia 17 de setembro de 2019, ao julgar o Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018 – CLASSE 32, originário de Valença do Piauí (PI), sob a relatoria do Ministro Jorge Mussi, estabeleceu um avanço significativo no combate às chamadas candidaturas “laranjas”. No precedente em tela, decidiu o TSE, por maioria de votos, manter a cassação de seis vereadores eleitos em duas chapas nas Eleições 2016, dentre os quais duas mulheres, sob o fundamento de que as chapas em questão haviam se beneficiado de candidaturas fictícias de mulheres, usadas para alcançar o percentual mínimo de 30% previsto na Lei nº 9.504/1997.

Ao todo, dentre eleitos e não eleitos, 29 candidatos registrados pelas duas coligações tiveram os registros cassados pelo mesmo motivo. Além disso, um candidato eleito e outro não eleito,

³¹ Idem. p. 216.

foram declarados inelegíveis por oito anos, visto que o Tribunal reconheceu que ambos contribuíram diretamente para a fraude, uma vez que possuem vínculo de parentesco com as titulares das candidaturas fictícias (filho e marido respectivamente), que também ficaram inelegíveis. No seu voto, acompanhando o relator, o ministro Barroso destacou que a cota de gênero existe desde 1997, portanto, há mais de 20 anos, no Brasil e que a medida ainda não produziu nenhum impacto no Parlamento brasileiro, atribuindo tal fato a um evidente descompromisso dos partidos políticos. Na verve do Ministro:

No Brasil, porém, na contramão da experiência dos nossos países vizinhos, embora a quota de gênero de 30% para Câmara dos Deputados seja adotada desde 1997, a política não produziu impacto verdadeiro na representação das mulheres no parlamento. Os resultados ruins da reserva de candidaturas femininas parecem advir da falta de comprometimento efetivo dos partidos políticos em promover maior participação política feminina. E isso é demonstrado pela recalcitrância dos partidos políticos e das lideranças partidárias em empregar os recursos destinados por lei à difusão da participação política feminina para atrair mais mulheres para seus quadros e promover sua capacitação; em dar espaço a mulheres em seus órgãos diretivos; em dar pleno cumprimento à cota de gênero, não apenas como a escolha em convenção de mulheres que queiram concorrer efetivamente, mas também com a alocação de recursos e tempo de propaganda eleitoral na TV e no rádio para que elas tenham chances efetivas de se elegerem.

Quanto à possibilidade de haverem candidaturas femininas cassadas em razão da fraude à cota, o Ministro Tarçísio Vieira foi enfático ao declarar não ver com qualquer perplexidade o fato, pois as candidaturas femininas fictícias propiciaram uma falsa competição pelo voto popular. Embora o legislador, ao estabelecer

a regra da cota, não tenha feito previsão expressa do instrumento jurídico a ser manejado quando do seu descumprimento, nem da penalidade a ser aplicada em casos que tais, entende-se que a aplicação da pena de cassação de registro de toda a chapa beneficiada pela fraude encontra respaldo no próprio repertório eleitoral. Com efeito, se as candidaturas fictícias redundam em incompletude da chapa, a consequência jurídica do fato é o indeferimento do pedido de registro da mesma, “ainda que após a proclamação dos eleitos”, como prevê especificamente no art. 22, da LC 64/90, que estabelece o rito de processamento das AIJE e da AIME. O mesmo dispositivo legal determina, ainda, que, uma vez julgada procedente a demanda, deverá ser declarada a inelegibilidade do representado e “de quantos hajam contribuído para a prática do ato”. Além disso, é incontrovertido que a consequência para comprovação da prática de fraude no processo eleitoral é a cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente por ela beneficiado.

As fraudes às candidaturas femininas constituem nova modalidade de abuso de poder político, pois afetam a normalidade das eleições, afrontam o princípio da igualdade de oportunidades na competição, o que, *per se*, já constitui um abuso de poder e, por isso, podem ser punidas com cassação de mandato e inelegibilidades, mediante ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. E o efeito imediato dessa forma de abuso de poder repercute na ressentida ausência da mulher nos espaços de poder, o que invabiliza um debate adequado em torno de questões fundamentais, como segurança, educação e saúde, além de proporcionar um maior diálogo mais abrangente em torno de questões que estavam relacionadas às pautas femininas.

Essa nova modalidade de abuso de poder ocorre no interior dos partidos políticos, que detêm, por escolha do legislador cons-

titucional, a exclusividade para pedir o registro de candidaturas, mas ao comporem suas chapas, além de destinarem o percentual mínimo às mulheres, o preenchem negando efetividade à norma, mediante fraude, visto que utilizam candidaturas fictícias, ou candidaturas laranjas para atenderem ao comando legal. Ao invés de incentivar a participação feminina nos partidos e nas eleições, as siglas utilizam candidaturas fictícias para preencher os requisitos da lei eleitoral. É comum que dirigentes e lideranças partidárias, majoritariamente masculinas, relatem dificuldades no recrutamento de mulheres para compor as chapas de candidaturas ou mesmo para os cargos de direção do partido. Entretanto, razões outras explicam a sub-representação feminina nos espaços de poder, e têm mais a ver com estereótipos sexistas, machistas e patriarcais, segundo os quais o lugar da mulher é o espaço doméstico, cabendo ao homem o espaço público.

Modificar essas estruturas e alterar esse quadro no qual às mulheres cabe o espaço doméstico e aos homens o espaço público, que vem desenhando o mapa da política, deixando as mulheres praticamente de fora, deveria ser uma agenda que convocasse não só as mulheres, mas a cidadania como um todo, uma vez que vai muito além das regras do jogo eleitoral e da lei das cotas de gênero, importando na necessidade urgente de se reconhecer que o fortalecimento das democracias contemporâneas passa pela reconfiguração do mapa mental de sua população e, especialmente, de suas instituições, como os partidos políticos.

Referências

ALVES, José Eustáquio Diniz. O avanço das mulheres nas eleições de 2012 e o déficit democrático de gênero, **EcoDebate**, Rio de Janeiro, 17 out. 2012.

AMORÓS, Célia. **Mujeres e imaginarios de la globalizacion:** reflexiones para uma agenda teórica global del feminismo. Rosário (Argentina): Homo Sapiens Ediciones, 2008.

ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

ARAUJO, Clara. Partidos Políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, p. 193-214, set. 2005.

ASTELARRA, Judith. Democracia, Género y Sistema Político. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. **Democracia de género, una propuesta inclusiva:** contribuciones desde América Latina y Europa. El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003.

AVELAR, Lúcia. Mulheres e Política em Perspectiva. In: VENTURI, Gustavo e GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado:** uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013.

COSTA, Thiago Cortez. **Representação política feminina:** modelos hierárquicos para análise dos resultados eleitorais de 2006. Rio de Janeiro: ENCE, 2008.

CRUZ, Maria Isabel da. **A mulher na igreja e na política.** São Paulo: Outras Expressões, 2013.

DAHLERUP, Drude. Increasing women's political representation. In: BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza. **Women in Parliament: Beyond Numbers.** Stockholm: IDEA, 2005.

LAMAS, Marta. **Corpo: diferença sexual e gênero.** Madri: Taurus, 2002.

MATOS, Marlise. Mulheres em busca de cidadania política: paradoxos de uma incompletude. VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado:** uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013.

PALMA, Esperanza. Candidaturas femeninas y reclutamiento legislativo en México: el impacto de las cuotas de género en la composición de la LXI legislatura. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía:** perspectivas críticas feministas. México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2012.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política:** uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. O Problema da (Sub) Representação Política da Mulher: um tema central na agenda política nacional. In: Coelho, Marcus Vinicius Furtado. Agra, Walber de Moura (coordenadores). **Direito Eleitoral e Democracia: Desafios e Perspectivas.** Brasília: OAB, Conselho, 2010.

TARRÉS, María Luisa. ¿Una ecuación injusta o un mal cálculo político? La movilización de las mexicanas por la democracia a fines del siglo XX y su magra representación en el sistema político. In: CEJAS, Mónica (coord.). **Igualdad de género y participación política:** Chile, China, Egipto, Liberia, México y Sudáfrica. México, El Colégio de México, Centro de Estudios de Asia y Africa, 2008.

TARRÉS, María Luisa. Participación política de las mujeres en el México contemporáneo, 1980-2000. In: RANDALL, Laura (coord.). **Reinventar México:** estructuras en proceso de cambio: perspectiva política, social y económica. México: Siglo XXI, 2006, p. 428.

TÉLLEZ, Josefina Hernández. Los derechos de las mujeres, su status como ciudadanas y su representación legislativa. In: GARCIA, María Aidé Hernández; ALONSO, Jesús Alberto Rodríguez (coord.). **Entre guijarros:** avances y retrocesos de la participación política de las mujeres en México. México: Porrúa, 2013.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge:** o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Eisevier, 2009.

A sub-representação feminina no Direito e na Política

Margarete Coelho é advogada,
deputada federal (PP-PI).

A qualidade da democracia pode ser medida a partir de quatro dimensões essenciais: a vigência dos direitos políticos e das liberdades civis; a governabilidade; a representação e; a participação cidadã.¹ Conforme aponta José Murilo de Carvalho, os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo e é neles que encontra sua legitimidade para a organização política da sociedade.² Mas, com o passar dos anos, a sociedade brasileira, tal como tem ocorrido em outras democracias, aparenta passar por um mal-estar. A crença na democracia como um horizonte melhor não foi suficiente para sanar os problemas pós-ditoriais: é necessário questionar a tessitura extremamente desigual (e pouco representativa, portanto) em que se edificou o sistema político brasileiro.

Vale ressaltar que, quando a confiança individual em relação às instituições e às pessoas que as representam – ou não – é reduzida, significa dizer que a democracia não possui, pelo menos no modelo em que está desenhada, capacidade para responder às legítimas expectativas dos distintos grupos sociais. O cidadão,

1 CORBETTA, Jose; PEREZ-LIÑAN, Aníbal. Calidad de la democracia. Un análisis de la trayectoria argentina. **Instituciones y desarrollo**, Barcelona, n. 10, p. 149-169, 2001.

2 CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

desse modo, enquanto detentor de direitos civis, políticos e sociais, passa a não estabelecer a correlação prática entre a possibilidade de sua participação para mudar a realidade e a necessidade de “prestação de contas” vertical e horizontal advinda dos representantes. Dessa maneira, o *habitus* institucionalizado no ambiente democrático precisa passar por uma reformulação.³

Mas, ainda antes da entrada na disputa política, deve haver a disponibilidade da interpelação pelo outro. De forma mais clara: o impulso ético de compreender a necessidade de incorporar as mulheres à política questiona a aceitação histórica do País de, em um primeiro momento, catalogar a atuação feminina (situação amplamente questionada pelos movimentos feministas brasileiros) e, posteriormente, de não assumir de frente o compromisso democrático de dar voz aos posicionamentos plurais.⁴

Observa-se, portanto, que a qualidade da democracia passa necessariamente pela abordagem de conflitos e que a participação cidadã influencia no caminho em direção à resolução das contendas múltiplas. Questiona-se, então, a título de entendimento, o que tem impedido a criação da arena de embate representativo, de forma igualitária, entre homens e mulheres no espaço político. Interessa a esse capítulo, em cada um dos seus itens, buscar as causas que construíram um potente teto de cristal que tem impedido às mulheres de chegarem e se estabilizarem

3 Para Bourdieu, o *habitus* é o “sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989).

4 SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: Alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos fundamentais. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 12, 207-236, 2006.

como presenças naturais nos espaços de decisão, examinado, especialmente, o caso brasileiro.

O cenário complexo para apurar a qualidade da democracia no Brasil, enquanto se leva em consideração a sub-representação política feminina (as mulheres representam 44,5% do número de filiados aos partidos, de modo geral, e correspondem a 64% dos novos filiados⁵), aponta para o fato de existirem direitos que não acompanham condições equilibradas de disputa.⁶ Por isso, torna-se imprescindível para esse estudo o apontamento dos motivos para as questões de gênero não se apresentarem, ao senso comum, de modo alinhado às questões sociais em geral e aos pleitos eleitorais.

O questionamento sobre a necessidade de efetivar esses direitos para além dos Tratados e das Constituições reverbera em dois pontos: em primeiro lugar, os direitos humanos não podem estar circunscritos apenas a esferas residuais, deixadas livres no que diz respeito à concretude dos demais direitos. Quer dizer, os direitos políticos não devem ser rebaixados a uma categoria que mereça menos atenção que todos os demais, tampouco devem tornar-se mais efetivos no cotidiano de alguns cidadãos em detrimento dos demais (na discussão presente, às mulheres).

Em segundo lugar, é importante pôr em relevo a ligação direta entre o poder e a violência simbólica⁷ que naturalizam privilégios e preconceitos e, por consequência, impedem a efetiva participação feminina na política. De fato, ao passo que o poder simbólico contribui para a integração social, a partir da reprodução de uma ordem lógico-moral, também impõe

5 FILIAWEB. **Consulta de relação de filiados**. Disponíveis em: <http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/>. Acesso em: 17 fev. 2018.

6 ABREU, Diego. O papel das mulheres laranjas. **Correio Braziliense**, Resenha Eletrônica do Ministério da Fazenda, 27 jan. 2014.

7 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

uma abordagem genealógica que induz a um sentido imediato do mundo social. Por outras palavras, significa dizer que uma espécie de conexão cria um senso comum entre os sujeitos, que os impele à indisposição para empreender transformações na realidade. O sistema simbólico democrático é formado por um agrupamento estrutural, composto de uma série de elementos que, juntos, atuam movendo as engrenagens de participação e de contestação nas disputas de poder. Nesse contexto, com o intuito de compreender a lógica específica de cada uma de suas nuances, e o seu corolário na realidade política feminina, é que a qualidade da democracia aparece como instrumento analítico. De acordo com Gugliano,

A existência de indicadores de qualidade da democracia é algo polêmico. Não são poucos aqueles que acentuam a parcialidade de grande parte desses sistemas classificatórios que, algumas vezes, reduzem a compreensão de o que é a democracia a critérios eleitorais ou institucionais.⁸

De fato, classificações tradicionais, como a de *Freedom House*, embora úteis, apresentam uma escala que não comprehende a finalidade deste trabalho, quer seja por sua dita parcialidade, ou mesmo pela simplificação numérica. O que se questiona, outrossim, é o dimensionamento dos elementos da democracia para discutir a necessidade de atuação pública, através de políticas ou de alterações legislativas.

Quando se apresenta a categoria capital social, a intenção é apontar as conexões que interligam os cidadãos dentro de uma comunidade e que impactam no conjunto de relações e redes

⁸ GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Apontamentos sobre o conceito de qualidade da democracia. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 229-243, jan./abr. 2013.

criadas para a formação de contatos e para a preparação de respostas às demandas das esferas pública ou privada. Ora, se questiona: até que ponto a organização das mulheres pode levá-las a cargos decisórios? Por que um País em que o movimento feminista é forte não consegue conduzir mais mulheres ao espaço de debate político? No caminho da desconstrução de preconceitos que contornam a sub-representação política feminina, afirma-se: os horizontes cotidianos das relações estabelecidas pelos diferentes gêneros determinam substancialmente o êxito de cada um deles na disputa eleitoral.

Antes da chegada à disputa eleitoral, nas bases de pensamento sócio-cultural brasileiro, a perspectiva patriarcal e machista, de organização comunitária, ainda naturaliza o local da mulher no contexto familiar, local e privado. É de difícil aceitação a visão de que as mulheres não precisam – e nem devem – ficar adstritas aos cuidados do lar, como donas de casa, tampouco à assunção de responsabilidades unilaterais (sem a contrapartida do companheiro ou cônjuge) de cuidado com os filhos. O espaço público também é delas (e, sobretudo delas, em termos quantitativos, vez que estão em maior número que os homens na estrutura populacional).

Existe, de fato, uma cultura política de gênero baseada na hierarquia e na imposição de lugares fixos⁹ que deve ser quebrada: a entrada das mulheres na política, de forma crescente, gera o aperfeiçoamento desse panorama, especialmente porque elas trazem à tona demandas novas e distintas, baseadas tanto em uma saída do contorno social fechado de que faziam parte quanto na necessidade de representar o gênero que ostentam. Ainda

9 ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

no contexto pré-disputa eleitoral, para a existência de uma mudança rumo à participação equitativa, é importante que exista uma cultura de aceitação dos direitos tal qual das necessidades das mulheres.

O caminhar delas para dentro dos muros de decisão política torna necessária a discussão do diálogo de transições: da mulher, rumo ao espaço público, e do homem, em direção ao ambiente privado. Significa dizer que os homens também devem afastar as construções sociais privilegiadoras e assumir as tarefas domésticas, compartilhando os problemas locais e comunitários e deixando, de vez, de ocultarem a sua influência dentro do ambiente familiar.

A mesma dificuldade de aceitar a figura feminina amplamente no espaço público gera o que Clara Araujo chamou de “resistência partidária masculina” à inclusão de mulheres na competição, o que “tende a diluir as diferenças efetivamente existentes nos níveis de compromissos e investimentos entre os distintos partidos”.¹⁰ Dessa dificuldade faz parte a quebra das bases do edifício do preconceito contra as mulheres e também a ruptura da visão de que os homens que compõem os partidos, por tê-los criado majoritariamente, são tradicionalmente seus donos, detendo o capital eleitoral de modo concentrado dentro de uma disputa que deveria ser equitativa. A autora afirma:

[...] não existe uma recusa ou veto recorrente dos dirigentes à participação das mulheres no momento da definição das candidaturas. De fato, o problema é anterior. Não há um grande universo de mulheres dispostas a concorrer. Mas é importante assinalar que isto ocorre

¹⁰ ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

não porque elas sejam mais apáticas do que os homens, e sim porque as suas trajetórias sociais e a sua situação estrutural frente às relações de gênero, aliadas às condições em que a política institucional e a competição eleitoral operam no país, não lhes oferecem um cenário favorável ou sequer animador.¹¹

Nesse cenário, dois pontos de acúmulo para o exercício das atividades humanas são o tempo e a energia. A tripla jornada (enquanto trabalhadoras, donas de casa e mães) pelas quais algumas mulheres passam, praticamente anula a possibilidade de sair da esfera pessoal e entrar no campo político em condições de paridade com as figuras masculinas. A saída especialmente dos dois últimos planos da tríade supracitada coloca sobre a mulher um olhar preconceituoso e maldoso: se não quer cuidar de casa ou dos filhos, como poderá gerir a esfera pública? Esse tipo de questão deve desvencilhar-se dos argumentos de aceitação para o embate: primeiro, porque não há obrigação de a mulher comandar tudo sozinha, caso haja um companheiro. Em um segundo momento, porque a forma como ela lida com o tempo não a desqualifica necessariamente para uma disputa política.

A dedicação às campanhas eleitorais e aos mandatos eletivos, ainda, podem demandar o afastamento das funções profissionais e o comprometimento da renda familiar. É possível afirmar que o déficit de tempo feminino (tanto para poder, pela primeira vez, participar na disputa¹² como também para a dedicação a ela) é um fator extra de constrangimento para o distanciamento

11 Ibid., p. 238-239.

12 “Tendo as mulheres obtido, em 1932, o direito de votar e de serem votadas – o *jus suffragii* e o *jus honorum*, como distinguiam os romanos –, é curioso ver que o sistema proporcional, que exatamente cuida que o parlamento seja um ‘espelho’ da sociedade, não as atendeu no sentido de dotar o Congresso de uma significativa

da política formal. A distinção entre o tipo de capital social empreendido por cada gênero, especialmente quando se considera a limitação supracitada, reflete na forma de relação estabelecida distintamente por cada um deles:

Os homens participam mais em associações ligadas à esfera pública, como, por exemplo, aquelas relacionadas ao mundo da política, do trabalho e do lazer, enquanto as mulheres participam mais em associações que lidam com assuntos relacionados à família e à comunidade. Os tipos de grupos em que as mulheres participam favorecem a construção de redes mais homogêneas, importantes para o estabelecimento e o fortalecimento de laços pessoais que são importantes para a vida e solidariedade comunitária, e tendem a fornecer recursos para as práticas cotidianas das mulheres. Esses grupos também contribuem para a politização de tópicos antes restritos à esfera privada, e podem auxiliar na construção de consciência de direitos. Porém essas redes são menos efetivas para gerar retorno político-eleitoral. Os homens, por outro lado, associam-se mais em grupos ligados à esfera pública, os quais auxiliam na formação de redes interpessoais mais heterogêneas, que criam incentivos políticos e geram recursos político e financeiro. Os homens têm maior capital do tipo público (“bridging” e “linking”), que são mais efetivos para a geração de recursos eleitorais, como capital financeiro e conhecimento político.¹³

bancada feminina” (VOTO da mulher. In: PORTO, Walter Costa. **Dicionário do voto**. Brasília: UnB, 2000. p. 427-436).

13 SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 306-332, nov. 2009. p. 324.

Percebe-se, portanto, que existe desigualdade de recursos causada pelo resultado da estruturação de cada rede interpessoal: o retorno político é diferente com relação ao tipo de capital social construído por cada gênero, o que torna necessária a exposição dos aspectos que fazem exitosa a participação individual em uma disputa política. O baixo capital social no Brasil suscita a dúvida: a debilidade na formação de relacionamento social feminino próxima ao espaço público é responsável pelos baixos níveis de representação desse grupo? Em sentido afirmativo, esse é um fator determinante para a realidade societária atual.

A partir do momento em que as mulheres estão mais envolvidas em relações na esfera privada, o caráter pessoal que estrutura a ação, de imediato, escasseia a amplitude de recursos necessária para a disputa eleitoral. Significa dizer, desde o aspecto material ao financiamento, por exemplo, que a visibilidade dada às mulheres para o embate é mínima, já que os homens, detentores de uma rede interpessoal mais aberta ao público, podem ser mais exitosos no contexto da apreensão de capital social e de sucesso dentro do próprio partido.

Mesmo com a conscientização acerca de direitos e garantias pessoais e grupais em locais como Conselhos e Associações das quais as mulheres participam, trata-se de ambientes que não as preparam para a seara político-eleitoral. Assim sendo, “um argumento comum apresentado por líderes partidários no Brasil para o reduzido número de mulheres em seus cargos diretivos e representativos é o baixo conhecimento político delas”.¹⁴ Esse, entretanto, é um exercício diário na diáde gênero-poder político.

14 SACCHET, T. **Making women count**: Campaigns for gender quotas in Brazil. PhD thesis, University of Essex, 2002. p. 318.

A sub-representação política feminina não reside apenas nas condições que precedem os pleitos eleitorais: na democracia interna dos partidos, a falta de espaço para a manifestação de opinião nos fóruns ou a simples desconsideração delas são fatores determinantes para desestimular a presença das mulheres nos campos de decisão.¹⁵ Esse silenciamento é responsável em grande parte pela violência simbólica¹⁶ que retroalimenta a efetividade do poder simbólico enquanto fixador de papéis de gênero.¹⁷ É, pois, de fácil percepção a existência de um círculo lógico, que promove a ausência feminina nas instâncias partidárias: havendo mais homens nos contextos políticos, existirá maior prevalência deles nos cargos de direção dos governos. Dessa maneira, as mulheres enfrentarão imensa dificuldade para se mostrarem como boas gestoras ou atuantes no espaço decisório, enquanto militantes e dentro dos quadros do próprio partido político de que fazem parte.

Um problema mais grave está na linha de contorno do círculo: com baixa representação, as mulheres detêm pouca influência, por exemplo, nas decisões que dizem respeito ao Fundo Partidário e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, o

15 SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. *Opinião Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 306-332, nov. 2009.

16 BOUDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

17 Essa violência manifesta-se também na difícil aceitação social das mulheres em cargos de poder ou no desejo de redução da autonomia feminina. A entrada de mulheres nas universidades, por exemplo, não é apenas um problema geracional, pois há efeitos bastante complexos que mostram que, a despeito de serem maioria no campo acadêmico, não há contrapartida necessária de ascendência ao topo dentro dos cargos profissionais. A inclusão não garante o êxito, mas só a partir dela, este é possível. De modo mais aprofundado, ver MARQUES, Fabrício. As chances das mulheres nas universidades. *Revista Pesquisa FAPESP*, São Paulo, ed. 238, dez. 2015.

que reverbera diretamente nos ganhos efetivos do implemento de políticas para a participação feminina nas regras da contenda.

A lei de cotas para o acesso ao Legislativo seria um passo importante em direção à efetivação do princípio da igualdade diante da estrutura de oportunidades para as mulheres na sociedade brasileira. Com efeito, de acordo com o *caput* do art. 10 da lei em questão, cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. No § 3º, afirma: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. A interpretação dessa normativa indica que as chapas de candidaturas proporcionais devem respeitar o percentual indicado, sob pena de indeferimento do seu pedido de registro.

E, realmente, em aparência, a regra é cumprida pelos partidos. Entretanto, trata-se apenas de um simulacro, pois, de fato, essas candidaturas não existem, por uma razão que se relaciona diretamente com um problema sobre o qual este estudo se ocupará com mais profundidade em tópicos próprios: os partidos políticos preenchem as chapas com mulheres que de fato não concorrerão e estão ali apenas para compor a cota mínima de sexo. Ou seja, são candidaturas fictícias, também chamadas candidaturas “laranjas”.

Com relação ao financiamento das campanhas femininas, o art. 17 da Lei Geral das Eleições estabelece que as despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos. Surge nesse momento mais uma série de problemas que decorrem exatamente da legislação: I. a possibilidade de autofinanciamento, já que “o candidato poderá

usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer” (Lei das Eleições, art. 23, § 2º). Ora, se as mulheres ainda ganham menos que os homens, têm menor patrimônio pessoal, a regra em comento cumpre papel diretamente oposto aos ideais do princípio da paridade de oportunidades no processo eleitoral. Ressalte-se aqui, em complemento, a baixa alocação de recursos financeiros nas campanhas das mulheres por parte dos partidos políticos e outros financiadores.

Ademais, o fator tempo tem-se apresentado como empecilho fenomenal, visto que as mulheres que estão na política são majoritariamente profissionais liberais e o tempo investido nas campanhas, além de lhes comprometer a subsistência, também as afasta da família e das tarefas do lar. Além disso, como esse estudo vem demonstrar, o recrutamento feito pelos partidos tem como objetivo meramente o cumprimento da cota como requisito de registrabilidade, ou seja, para “cumprir tabela” e não de fato para concorrer.

Some-se a isso o fato de as mulheres não estarem nos cargos de execução de políticas públicas (veja-se, por exemplo, o baixo número de Ministérios ocupados hoje por mulheres no Brasil e que se repete em relação às Secretarias de Estado e de Municípios),¹⁸ o que lhes priva de um tradicional e relevante meio de formação

18 O “Mapa das Mulheres na Política”, organizado pela ONU Mulheres, em parceria com União Interparlamentar (UIP), lançado no dia 15/03/2017, que traz um panorama sobre a participação política das mulheres no mundo, aponta o Brasil na 167ª posição no ranking mundial de participação de mulheres no Executivo. O estudo analisou 174 países. No que se refere ao ranking da participação no Congresso, ao Brasil coube a 154ª posição, com 55 das 513 cadeiras da Câmara ocupadas por mulheres, e 12 dos 81 assentos do Senado preenchidos por representantes femininas (NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Brasil fica em 167º lugar em ranking de participação de mulheres no Executivo, alerta ONU. 16 mar. 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>. Acesso em: 14 mar. 2017).

de capital político, apto a lhes sustentar uma candidatura efetiva, uma vez que ali poderiam demonstrar sua capacidade de gestão, além de lhes proporcionar o poderoso “palanque” da publicidade institucional e espaço nas pautas dos noticiários dos meios de comunicação de massa. Cuidando de cada um desses fatores, com um pouco mais de profundidade, será possível perceber o quanto grande é o desafio que a cidadania brasileira terá de enfrentar para aproximar as mulheres do portão de entrada na política.

O objeto deste estudo é uma questão complexa que somente poderá ser entendida se analisada, primeiro, como um fator cultural. As mulheres foram as penúltimas cidadãs brasileiras a conquistar o direito ao voto. Elas sempre foram malvistas fora dos limites domésticos. Quando se discute o lugar da mulher na política, desvelam-se inúmeras interpretações de cariz sexista, não sendo raro ouvir-se que essa sua pouca presença nos cargos públicos, eletivos ou não, ou nos órgãos de direção partidária, se deve ao próprio desinteresse, a um desapego pelo exercício do poder, a uma peculiar ausência de vocação para a política, à percepção de que tal atividade seria prejudicial à vida familiar, além de se tratar de ambiente pernicioso, povoado por corruptos e corruptores.

Portanto, um lugar inadequado para as mulheres, pois esse seu ambiente perigoso, requer de habilidades específicas para ali sobreviver e as mulheres naturalmente não as possuem. E é aí, acredita-se, que nasce a falácia de que mulher não vota em mulher, em uma espécie de “solidariedade” às avessas, pois sendo a política e o poder esse lugar difícil de viver e conviver elas não conseguiram dar conta.

É comum, também, dirigentes e lideranças partidárias, majoritariamente masculinas – é fato –, relatarem as dificuldades enfrentadas no recrutamento de mulheres para compor as chapas de candidaturas ou mesmo para os cargos de direção do partido.

Entretanto, uma análise minimamente isenta do quadro apontará razões outras que explicam a sub-representação feminina nos espaços de poder, que são facilmente identificáveis na organização social e que se sedimentam em estereótipos sexistas, machistas e patriarcais, segundo os quais o lugar da mulher é o espaço doméstico, cabendo ao homem o espaço público.

Essa dominação do gênero masculino está inscrita objetivamente nas estruturas sociais e subjetivamente nas estruturas mentais das pessoas. Bourdieu afirma que existe uma ordem social que faz parecer naturais situações, atitudes e relações que foram construídas com o passar dos tempos e que os seres humanos as trazem inculcadas nas mentes e subjetividades.¹⁹ Foi a isso que ele chamou de *habitus*,²⁰ que são essas estruturas mentais sólidas que orientam atitudes e valores da sociedade como determinações que lhes chegam de dentro pra fora.

E porque estão solidificadas com o amálgama da tradição é que em muitos casos têm se tornado resistentes aos incentivos culturais, sociais e até legais²¹ das lutas das mulheres e até mesmo de bons exemplos que vêm de outros lugares. Ainda de acordo com o pensamento de Bourdieu, o que se aprendeu sobre gênero é mediado pelas atividades cotidianas embutidas de uma carga simbólica, estabelecido como um conjunto objetivo de referências com conceitos de feminino, para o que é permitido às mulheres, e masculino, para o que é permitido aos homens. Assim, as pessoas estruturaram subjetivamente os mandatos culturais da sociedade e do momento histórico em que vivem.²²

19 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

20 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

21 THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Eisevier, 2009.

22 BOURDIEU, op. cit.

Modificar essas estruturas e alterar esse quadro no qual às mulheres cabe o espaço doméstico e aos homens o espaço público, que vem desenhando o mapa da política, deixando as mulheres praticamente de fora, deveria ser uma agenda que convocasse não só as mulheres, mas a cidadania como um todo, uma vez que vai muito além das regras do jogo eleitoral e da lei das cotas de gênero, importando na necessidade urgente de se reconhecer que o fortalecimento das democracias contemporâneas passa pela reconfiguração do mapa mental de sua população e, especialmente, de suas instituições, como os Partidos Políticos, que têm por dever legal, na condição de verdadeiros “arquitetos de escolhas” da democracia, de promover estratégias eficazes de expansão da representatividade das minorias políticas.

Segundo Thaler e Sustein, “um arquiteto das escolhas tem responsabilidade de organizar o contexto no qual as pessoas tomam decisões”.²³ Ora, as democracias contemporâneas têm confiado parte importante do seu funcionamento aos partidos políticos, reservando-lhes um “protagonismo sem rivais”.²⁴ De fato, cabe aos partidos políticos – dentre tantas e variadas funções apontadas pelo legislador e por doutrinadores – o poder de recrutar cidadãos para a vida política; a exclusividade sobre o registro de candidaturas a cargos públicos; ser a articulação entre a cidadania e o governo; contribuir com o fortalecimento da representação política, aproximando-a da vontade popular. Ou seja, como instrumento de alcance e sedimentação da democracia representativa e instrumental, os partidos políticos têm papel imprescindível como ponte fundamental entre o povo e o Estado. Nesse sentido, sua atuação é de verdadeiro “canal de

23 THALER; SUSTEIN, op. cit., p. 3.

24 SALGADO, Eneida Desiree. **Partidos políticos e seu regime jurídico.** Coordenação de Eneida Desiree Salgado, Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013, p. 135.

aglutinação, debate, reflexão e discussão da sociedade civil em torno de ideais políticos”.²⁵

Cabe, então, verificar se o funcionamento e a atuação dos partidos políticos têm sido compatíveis com tão relevante missão que lhes foi atribuída pelos representantes eleitos pela cidadania. Mais especificamente: no que diz respeito às garantias dos direitos fundamentais de seus filiados e filiadas, com especial foco no direito à igualdade de participação das mulheres no processo eleitoral, o que tem feito o partido para estimular a sua participação na política, seja por adoção de políticas afirmativas voluntárias ou mesmo dando efetividade às estabelecidas pelo Legislativo?

Essa discussão tem que estar presente na ordem do dia de qualquer análise que se possa fazer sobre o sistema eleitoral brasileiro, tanto no que diz respeito à participação das mulheres na política, quanto na forma como os partidos e demais instituições democráticas assimilam os pressupostos e as exigências dos movimentos feministas, quando estes reivindicam, alertando que sem mulheres nas estruturas do poder não podemos falar verdadeiramente em democracia representativa.²⁶ A inclusão das mulheres nas estruturas do poder não é um problema só das mulheres, é um problema da democracia e, portanto, é um problema de todos, cidadãos e cidadãs.

Cabe aos partidos políticos, nessa expressa condição de “arquiteto de escolhas” da democracia, também, e com exclusividade, organizar as listas de candidaturas sobre as quais recairão as escolhas da cidadania. E se as listas de candidatos forem organizadas tendo em vista garantir o Princípio da Igualdade de

²⁵ JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Curso de direito Eleitoral*. 2. ed. Salvador: JusPdivm, 2017, p. 170.

²⁶ LAMAS, Marta. *El gênero: la construcción cultural de la diferencia sexual*. México: Editorial Porruá, 2003.

Oportunidades de Participação nas Disputas Eleitorais²⁷ entre homens e mulheres, certamente as cadeiras nos parlamentos e no executivo refletirão tal arquitetura. Seria esse um poderoso incentivo para que a cidadania fizesse as melhores escolhas, no sentido de garantir uma representatividade nos cargos de poder mais consentânea com o que se dá na vida real. A ideia de que ganhando a democracia todos ganham com a representatividade feminina talvez também funcionasse como uma arquitetura de escolhas eficiente. Pode-se seguir uma prática ou uma tradição não porque ela agrade ou por ser considerada defensável, mas simplesmente por achar que ela é útil ou inofensiva para a maioria das pessoas que gosta dela. Muitas práticas sociais persistem por esse motivo, e um pequeno choque ou um empurrãozinho pode desalojá-las.²⁸

27 Óscar Sanchez Muñoz reconhece que a igualdade de oportunidades talvez seja um dos conceitos mais ambíguos que poderemos encontrar no mundo do direito, “y eso aceptando que se trate de um concepto perteniente a ese mundo”. Mas, ainda assim, esclarece que “de uma parte, se situaria La igualdad de oportunidades como ‘acesso igual’, ló que significa que a igual mérito y capacidad debe corresponder um mismo acceso a las distintas posiciones sociales. De outra parte, yendo más lejos, nos encontramos La igualdad de oportunidades como ‘comienzo igual’, ló que significa que debe darse a cada uno um mismo poder inicial (fundamentalmente em términos de condiciones económicas) para acceder a dichas posiciones. La segunda versión implica necesariamente redistribución material, mientras que La primera no” (SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. **La igualdad de oportunidades en las campañas electorales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2007, p. 11-12).

28 THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 63.

A luta política das mulheres e o gênero dos espaços públicos

Resumo: O artigo analisa as lutas pelo direito de participação política das mulheres, da reivindicação do direito de voto feminino no início século XIX à ainda baixa representação política das mulheres, sugerindo que o gênero dos espaços públicos sempre foi masculino, por uma imposição dos homens, que historicamente restringem as mulheres aos âmbitos da vida privada. O trabalho sugere que os partidos políticos devem organizar listas de candidaturas que garantam o princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, elevando o número de cadeiras femininas nos parlamentos como incentivo para que as escolhas eleitorais da cidadania possam refletir uma representatividade mais fiel das diferenças de gênero da vida real.

Palavras-chave: Sufrágio. Gênero. Representação política.

Abstract: The article analyzes the struggles for women's right to political participation, from the claim of women's right to vote in the early nineteenth century to the still low political representation of women, suggesting that the gender of public spaces has always been masculine, as imposed by men, who historically restrict women to the spheres of private life. The work suggests that political parties should organize lists of candidates that guarantee the principle of equal opportunities between men and women, increasing the number of female seats in parliaments as an incentive so that the electoral choices of citizenship can reflect a more faithful representation of differences of real-life gender.

Keywords: Suffrage. Genre. Political representation.

Introdução

Jussara Reis Prá revela que as mulheres que lutaram pelo direito de voto feminino no início século XIX, “mesmo que submetidas a valores e práticas enraizados em uma cultura patriarcal e excluídas do espaço público”, criaram condições para a garantia do sufrágio universal.¹ “Não por acaso a luta por esse direito foi longa e marcada por avanços e retrocessos”, sugere Prá, nessa mesma linha, ressaltando que “o Brasil se tornou um dos primeiros países da América Latina a reconhecer o direito ao voto feminino (1932), depois do Equador (1929), do Chile e do Uruguai, ambos reconhecendo esse direito em 1931”. Prá ressalta, no entanto, que “naquele momento somente o último deles adotou o voto sem restrições”, de modo que “com mais de cem anos de atraso, o sufrágio feminino liberou o ingresso das mulheres nas estruturas político-eleitorais, porém representou apenas a primeira etapa para o exercício desse direito”.²

Algumas mulheres foram pioneiras. Leolinda Daltro criou o Partido Republicano Feminino (PRF) em 1910 para defender o direito de voto das mulheres no Brasil. O PRF era “um partido político formado por pessoas sem direitos políticos e cuja possibilidade de atuação teria de se dar, portanto, fora da ordem estabelecida”. Já em 1917, conforme observa Luana Simões Pinheiro, Leolinda liderava passeata pelas ruas do centro do Rio de Janeiro reivindicando o direito do voto para as mulheres, fato que causou uma enorme repercussão na elite política carioca.³

1 PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. *Gênero na Amazônia*, v. 4, p. 15-35, 2013, p. 16.

2 Ibid., p. 16-17.

3 PINHEIRO, Luana Simões. *Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte*. Brasília: Secretaria Especial de

Nesses termos, o esboço teórico de Diva Nolf Nazario (2009) relatou sua disputa judicial pelo direito de voto em 1922, quando estudava direito na Universidade de São Paulo. O juiz negou seu pedido, Nazario recorreu da decisão, mas seu recurso também foi improvido.⁴ O Judiciário não foi receptivo às reivindicações femininas na primeira onda do movimento feminista. Guacira Lopes Louro divide o movimento feminista em três ondas, sendo a primeira a luta pelo direito ao voto, que remonta à 1^a Convenção para o Direito das Mulheres, ocorrida nos dias 19 e 20 de julho de 1848, em Nova York. Ressalta que “com uma amplitude inusitada, alastrando-se por vários países ocidentais (ainda que com força e resultados desiguais), o sufragismo passou a ser reconhecido, posteriormente, como a ‘primeira onda’ do feminismo”. Recorda a autora que seus

objetivos mais imediatos (eventualmente acrescidos de reivindicações ligadas à organização da família, oportunidade de estudo ou acesso a determinadas profissões) estavam, sem dúvida, ligados ao interesse das mulheres brancas de classe média.

Louro entende que “o alcance dessas metas (embora circunscrito a alguns países) foi seguido de uma certa acomodação no movimento”.⁵ Esse ponto se enlaça ao pensamento de Celi Pinto, que classifica esse período como “feminismo bem comportado”, que não questionava a posição de dominação masculina. Para ela “a luta pela inclusão não se apresenta como alteração das relações

Políticas para as Mulheres, 2007. p. 62.

- 4 NAZARIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo:** um ano de feminismo entre nós. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009, p. 23-29.
- 5 LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. 6 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997, p. 15.

de gênero, mas como um complemento para o bom andamento da sociedade”, de modo que “sem mexer com a posição do homem, as mulheres lutavam para ser incluídas como cidadãs”, o que “parece ser a face bem comportada do feminismo brasileiro do período”.⁶ O direito de voto só foi previsto com o Código Eleitoral de 1932. Bertha Maria Júlia Lutz foi uma das lideranças da campanha pelo voto feminino no Brasil, que criou, em 1922, a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF) e participou dos debates constituintes que resultaram na promulgação da Constituição de 1934,⁷ que finalmente regulamentou o direito de voto das mulheres brasileiras, permitindo a eleição das duas primeiras deputadas federais de sua história: “em 1933, a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz foi a primeira mulher a ser eleita deputada federal”, relatam Pereira e Daniel, lembrando que ela “participou dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte entre 1934 e 1935”. Segundo os autores,

Bertha Lutz, líder na defesa dos direitos jurídicos da mulher, foi convidada pela deputada Carlota a trabalharem em conjunto na Constituinte. Em 1934, Carlota foi reeleita. Na nova legislatura, tomou posse a segunda deputada brasileira, Bertha Lutz.⁸

-
- 6 PINTO, Celi Regina Jardim. Feminismo, história e poder. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 14-15
- 7 SOIHET, Rachel. Movimento de Mulheres: a conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana (org.). **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.
- 8 PEREIRA, Rodrigo Rodrigues; DANIEL, Teófilo Tostes. **O voto feminino no Brasil**. Ministério Público Federal. São Paulo/Mato Grosso do Sul: Procuradoria Regional da República 3ª Região, 2009, p. 5.

A atuação das duas parlamentares não se restringiu às questões femininas. Dedicaram-se a defender a democracia e o progresso social. “Partilhavam das ideias reformistas postuladas pela vanguarda da época a favor da implantação do Estado de bem-estar social e do regime democrático a partir de 1930”, relata Soihet. “Quiseram modificar a condição feminina, mas também o país – e, nesse sentido, acreditavam na interação entre a ascensão feminina e o progresso da nação”. Soihet considera que “a partir de 1920, assistimos ao avanço das mulheres em áreas como o trabalho extradoméstico, a educação e participação na vida pública”.⁹ A defesa de questões sociais foi percebida pelos homens da época como defesa de agendas comunistas, mesmo quando suas lutas eram “contra o alto custo de vida e proteção à infância e à família, entre outras”, foram tachadas pelos opositores de “comunistas”, o que, além de uma forma de discriminação era também uma maneira de legitimar o arbítrio e a violência policial que procuravam reprimir os movimentos sociais no país, sobretudo a partir de 1947, “quando o Partido Comunista Brasileiro foi mais uma vez considerado ilegal”.¹⁰

Do autoritarismo à constituinte

O regime autoritário manteve as mulheres ainda mais distantes da política, mas as suas lutas foram se renovando, sobretudo pela influência das que estiveram exiladas na Europa e nos Estados Unidos. Céli Regina Jardim Pinto preconiza que “o encontro do feminismo à moda do Primeiro Mundo com a

9 SOIHET, Rachel. Movimento de Mulheres: a conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana (org.). **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 235.

10 Ibid., p. 231.

realidade brasileira daquela época promoveu situações tão complicadas quanto criativas". Segundo relata "as mulheres de classe média, intelectualizadas, que estiveram nos Estados Unidos ou na Europa como exiladas, estudantes ou simples viajantes", quando retornavam para o Brasil, traziam "uma nova forma de pensar sua condição de mulher, em que o antigo papel de mãe, companheira, esposa, não servia mais".¹¹ Cristina Wolff anota que a representação política de mulheres no Congresso Nacional não superou os dois por cento durante o regime militar, mas no mesmo período a participação feminina em organizações que resistiram ao autoritarismo era bem elevada. "Esse período foi também marcado internacionalmente pela Revolução Sexual e pela chamada Segunda Onda do Movimento Feminista", considera Wolff, "e, não por acaso, nas organizações guerrilheiras o número de mulheres militantes ultrapassava em muito o número de mulheres que participavam dos Partidos tradicionais de esquerda em décadas anteriores"¹².

A citada autora sugere que para elas era mais fácil escapar da polícia, com exceção dos casos notórios, por que era difícil acreditar que fossem capazes realmente de serem guerrilheiras. Entretanto, a sua pesquisa revela que na Argentina, por exemplo, entre mortos e desaparecidos, embora esta cifra não reflita necessariamente a proporção de mulheres nas organizações de luta armada, trinta por cento eram mulheres.¹³ As décadas seguintes renovaram as lutas das mulheres no Brasil, em que a "questão do trabalho e

11 PINTO, Celi Regina Jardim. Feminismo, história e poder. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 65.

12 WOLFF, Cristina Scheibe. Feminismo e configurações de gênero na guerrilha: perspectivas comparativas no Cone Sul, 1968-1985. *Revista Brasileira de História*, v. 27, n. 54, 2007, p. 20.

13 Ibid.

os problemas da mulher trabalhadora tiveram inicialmente prioridade sobre tantas outras pautas feministas da ‘Segunda Onda’, conforme relata Joana Maria Pedro, ressaltando que “em pouco tempo, as demais reivindicações ganhariam força, com destaque para os assuntos ligados à sexualidade e corpo e à violência contra a mulher”.¹⁴ Odila de Mélo Machado observa que “o trabalho da mulher não era visto como realização profissional ou emancipação econômica da mesma, mas apenas como um complemento financeiro à renda familiar”, e considera que “a participação da mulher no mercado de trabalho não diminuiu a carga de obrigações que ela suportava em casa, no cuidado da família”.¹⁵

É importante mencionar, a título do que afirma Guacira Lopes Louro, que “será no desdobramento da assim denominada ‘segunda onda’ – aquela que se inicia no final da década de 1960 – que o feminismo, além das preocupações sociais e políticas, irá se voltar para as construções propriamente teóricas”, e ressalta que o “debate que a partir de então se trava, entre estudiosas e militantes, de um lado, e seus críticos ou suas críticas, de outro, será engendrado e problematizado o conceito de gênero”.¹⁶ Circularam dois grandes jornais feministas durante o regime militar, o “Brasil Mulher” e o “Nós Mulheres”, conforme os estudos de Rosalina Leite: “o Brasil Mulher já era conhecido pelas feministas exiladas militantes do Círculo de Mulheres de Paris”. Segundo relata a autora, “a correspondência e o diálogo eram frequentes

14 PEDRO, Joana Maria. O feminismo de “Segunda Onda”: corpo, prazer e trabalho. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 240.

15 MACHADO, Odila de Mélo. Mulher: Códigos legais e códigos sociais – o papel dos direitos e os direitos de papel. In: HESKETH, Maria Avelina Imbiriba (org.). **Cidadania da mulher, uma questão de justiça**. Brasília: OAB Editora, 2003.

16 LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997, p. 15.

entre a direção do jornal e o coletivo de mulheres exiladas, de onde se origina grande parte das militantes do Nós Mulheres". Também recorda, convenientemente, que "o Brasil Mulher já era sabidamente, nessa época, constituído por mulheres militantes do Partido Comunista do Brasil (PcdoB), da Ação Popular Marxista Leninista (APML) e do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR8)". E

quanto ao Círculo de Mulheres de Paris, cabe dizer que era formado por feministas de esquerda integrantes, em sua maioria, do Debate, dissidência política que surge no exílio agrupando ex-militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e mulheres autônomas.¹⁷

Esse segmento lança o "Nós Mulheres" ao voltar ao Brasil. Leite acredita que "havia possibilidades reais de se constituir um único jornal feminista, se os dois grupos tivessem de fato uma postura plural, democrática e feminista".¹⁸ Em 1985, foi criado o "Conselho Nacional dos Direitos da Mulher" para promover a participação delas perante o governo federal e surgiram as primeiras delegacias especializadas no atendimento de mulheres. Ainda em 1985 o Conselho lançou a campanha Mulher e Constituinte com o lema: "Constituinte pra valer, tem que ter palavra de mulher". Fabiana Cristina Severi considera a Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes (1987), que resultou dessa mobilização, uma espécie de gênese do projeto jurídico feminista brasileiro, tal a importância que tal documento encerra, na opinião

17 LEITE, Rosalina. Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, jan./jun. 2003.

18 Ibid.

dessa autora.¹⁹ Na constituinte de 1987, as mulheres estiveram unidas não só pelas questões consideradas femininas, mas como estratégia de sobrevivência deliberativa, de modo que “apesar de sua heterogeneidade, a bancada feminina teve sucesso na identificação de pontos de interesse em comum” e, nessa mesma assembleia, “apresentou uma série de emendas que unificavam

19 Já no seu preâmbulo, a Carta expunha as razões do movimento: “O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha MULHER E CONSTITUINTE. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa campanha, uma certeza consolidou-se: CONSTITUINTE PRÁ VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER. Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e à vez na vida pública, mas implica ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar; o direito à educação, à saúde, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária. Nós, mulheres, estamos conscientes que esse país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios. Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita o que mulheres já disseram no passado: “Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir as leis para as quais não tivemos voz nem representação” (Abigail Adams, 1776). Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos. Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher”. (Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes (1987), citada por SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha:** elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. Tese de Livre Docência – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP, Ribeirão Preto-SP, 2017).

a posição daquele grupo de deputadas em relação não apenas a questões especificamente femininas, mas também a outros temas de natureza social”, afirma Marcíus Fabiani Barbosa de Souza. E essa “unidade de propósito foi fundamental para a aprovação de várias das propostas apresentadas pelas mulheres, que certamente não obteriam o mesmo sucesso caso tivessem envidado esforços de forma isolada e descoordenada”, segundo considera o mesmo autor.²⁰

O direito de votar e ser votada foi apenas um primeiro passo para inclusão de mais mulheres na política. Jussara Reis Prá, nesse sentido, observa que “a busca pela equidade política de gênero passou a requerer o fomento à igualdade de oportunidades (cotas), tendo como alvo a igualdade de resultados (paridade)”, tornando “imperativa a incidência das mulheres nas várias fases de um processo político, iniciando pela conformação de listas eleitorais, passando pela tomada de decisões e chegando ao exercício e controle do poder político”.²¹ Porém, o efetivo acesso das mulheres às esferas de poder requer, ainda, a modificação de atitudes tradicionais, pois, segundo anota a autora e como já se pontuou em item próprio, o “sistema de cotas raramente interferiu nos processos eleitorais a ponto de distribuir o poder e a representação de forma equitativa entre os gêneros”, de modo que “a estratégia das cotas não incidiu sobre o patriarcado político”. Por isso, acredita, a agenda feminista que antes ajustava o foco sobre o reconhecimento do direito de voto passou a centrar os

20 SOUZA, Marcíus Fabiani Barbosa de. A participação das mulheres na elaboração da Constituição de 1988. In: SENADO Federal. Brasília-DF, 2006, p. 13.

21 PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. **Gênero na Amazônia**, v. 4, p. 15-35, 2013, p. 31.

esforços nas ações afirmativas (cotas), e hoje direciona sua pauta à democracia paritária.²²

Judith Astelarra considera que as mulheres foram afastadas dos direitos de cidadania durante vinte séculos por uma herança da democracia grega, posto que, para esta autora, o que dava às pessoas o acesso à cidadania era sua liberdade das “amarras produtivas e reprodutivas”. E essa liberdade as transformava em pessoas que podiam fazer as coisas acontecerem, tendo em vista que não estavam delimitadas pelas necessidades sociais e isso lhes dava a capacidade de intervir e produzir projetos coletivos políticos. Não obstante, anota, as mulheres e os escravos “se dedicavam a trabalhar na satisfação das necessidades sociais da natureza: reproduzir e comer, e por isso eram dependentes e não podiam ser livres”. E essa falta de liberdade os mantinha fora da Ágora, o espaço da política. A conquista do direito de voto foi uma verdadeira ruptura, pois “quando as sufragistas ganharam a batalha do voto para as mulheres, garantindo-lhes acesso à condição de cidadania, colocaram por terra séculos de contraposição entre as mulheres e a Ágora”. E ajunta: “quando por fim se converteram em sujeitos políticos, a envergadura da ruptura foi enorme”²³.

Compromissos internacionais

Jussara Reis Prá e Léa Epping ressaltam que na segunda metade do século XX diversos governos nacionais se comprometeram com a promoção da igualdade de gênero, através da formu-

22 Ibid., p. 17.

23 ASTELARRA, Judith. Democracia, Género y Sistema Político. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. **Democracia de género, una propuesta inclusiva:** contribuciones desde América Latina y Europa. El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003, p. 30.

lação de políticas e programas públicos. Dentre estes, apontam a “Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (CEDAW-1979), o “Programa de Ação do Cairo” (1994), a “Plataforma de Ação de Pequim” (1995) e as metas da “Declaração do Milênio” (2000), que identificaram a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher como condição essencial para a consecução de todas as outras metas. Prá e Epping também relacionam, no Brasil e em suas regiões vizinhas, a “Convenção de Belém do Pará sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher” (1994), o documento “Estratégias da Igualdade” (1997) e o I e o II “Plano Nacional de Políticas para as Mulheres” (2004 e 2007), que “oportunizaram a maximização dos conteúdos de instrumentos internacionais (mundiais, interamericanos e regionais) de reconhecimento e defesa dos direitos das mulheres”²⁴. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, aprovada em dezembro de 1979, define discriminação contra a mulher como

qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo que tenha o efeito ou o propósito de prejudicar ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, independentemente de seu estado civil, numa base de igualdade entre homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural, civil, ou em qualquer outro campo.²⁵

24 PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, p. 33-52, 2012, p. 46-47.

25 ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Cedaw, 1979. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 12 jun. 2018, artigo 1º.

A Convenção estipula, ainda, que:

os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, assegurar às mulheres em igualdade de condições com os homens o direito a: a) votar em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas; b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais; c) participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do País.²⁶

A plataforma de ação fixada pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher, organizada pela ONU em Pequim, em 1995, dispôs que

a participação igualitária da mulher na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas também pode ser considerada uma condição necessária para que os interesses da mulher sejam levados em conta. Sem a participação ativa da mulher e a incorporação do ponto de vista próprio da mulher em todos os níveis do processo da tomada de decisões não se poderá conseguir os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz.²⁷

26 ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Cedaw, 1979. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 12 jun. 2018, artigo 7º.

27 Ibid., § 181.

Mas a despeito dos constantes esforços e das lutas travadas, a participação da mulher na política nunca se efetivou de forma plena. Com efeito, em 1932, quando o voto feminino foi aprovado, só o foi para as que tivessem autorização de seus maridos, para as solteiras com renda ou as viúvas. O voto universal e obrigatório para todas só se tornou uma realidade em 1946. E desde então, a representação feminina na política sempre foi irrisória, até que a legislação eleitoral passasse a prever cotas, em 1995, regra essa reproduzida em 1997, mas só consolidada em 2009, quando se tornou obrigatório não a mera reserva de cotas para cada gênero, mas o seu fetivo preenchimento, sob pena de indeferimento do pedido de registro da chapa proporcional, como já se vem de anotar neste estudo. E neste cenário de sub-representação, há que se apontar que decorrem dos limites delineados pelo patriarcado alguns dos fortes entraves para que as mulheres, sendo um grupo majoritário da população, do eleitorado e significativa parcela dos filiados a partidos políticos, não se encontrem devidamente representadas nos Poderes Legislativos, e menos ainda nos Poderes Executivos e nos cargos de direção, sejam na esfera pública ou privada. Sobre este tema se percorrerá no tópico a seguir.

O gênero dos espaços públicos e privados

O espaço privado das relações domésticas costuma ser atribuído exclusivamente às mulheres, retirando delas a possibilidade de atuar mais fortemente na esfera pública. A hipótese do desinteresse das mulheres de participar da vida pública ignora o papel restrito ao ambiente doméstico ao qual estiveram relegadas e que elas “estiveram completamente excluídas, inclusive da possibilidade de fazer ciência e de contribuir para a produção

de conhecimento científico ou filosófico durante séculos”.²⁸ Susan Okin adverte que as instituições e práticas de gênero terão que passar por alterações substanciais para possibilitarem que as mulheres tenham, finalmente, oportunidades iguais às dos homens, tanto no que se refere à sua ascenção nas esferas não domésticas do trabalho, do mercado e da política, quanto ao acesso aos benefícios e vantagens que a privacidade tem a oferecer.²⁹

Judith Astelarra observou que “a política é um dos âmbitos do sistema de gênero” e que “a sociedade moderna dicotomizou os âmbitos sociais mais além do que havia feito a sociedade pré-industrial”, assim se diferenciando “entre as atividades que se desenvolviam no âmbito social público, as econômicas, políticas e culturais, das que se desempenhavam no âmbito privado, vinculado à família”. Nesse caso, as primeiras, como observa Astelarra, “foram consideradas atividades masculinas enquanto que as segundas se convertiam em atividades femininas”.³⁰ A propósito ainda dessas reflexões, Carole Pateman tem em conta que “as feministas argumentam que o liberalismo é estruturado por relações patriarcais, bem como de classe”, e, a propósito, diz “que a dicotomia o privado e o público obscurece a submissão

28 MATOS, Marlise. Mulheres em busca de cidadania política: paradoxos de uma incompletude. VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013, p. 321.

29 OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 16, n. 2, p. 305-332, 2008, p. 327).

30 ASTELARRA, Judith. Democracia, Género y Sistema Político. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. **Democracia de género, una propuesta inclusiva: contribuciones desde América Latina y Europa.** El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003, p. 29.

das mulheres aos homens dentro de uma ordem aparentemente universal, igualitária e individualista”.³¹

Lúcia Avelar observa que o processo de socialização tradicional exclui as mulheres dos horizontes da política, ao contrário dos homens, uma vez que “com a maternidade, mais ainda, tempo e energia tornam-se cruciais na vida da mulher. As tarefas extra-família tornam-se cada vez mais seletivas”. Quanto à paternidade, observa Avelar, “não significa necessariamente alteração no estilo de vida, razão pela qual os homens podem continuar desempenhando tarefas envolventes, como é o caso da política”.³² Carole Pateman sugere que “para que as mulheres participem plenamente, como iguais, da vida social, os homens têm de dividir de forma igual a criação das crianças e outras tarefas domésticas”. Acrescenta que “enquanto as mulheres se identificarem com esse trabalho ‘privado’, seu status público será prejudicado”.³³

Esse determinismo biológico era uma forma de manter as mulheres afastadas da vida pública. Parte daí o pensamento de que, segundo demonstra Willem Doise, “a diferença biológica entre os sexos implica diferenças psicológicas entre os gêneros foi considerada, durante muito tempo, uma evidência, mesmo nas ciências sociais e por autores tão importantes como Durheim ou Freud”.³⁴ Mesmo atualmente, muitos investigadores ainda partem desse postulado para procurar, arrimados em escalas de

31 PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. São Paulo: Horizonte, 2013, p. 56-57.

32 AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP, 2001, p. 153.

33 PATEMAN, op. cit., p. 75.

34 DOISE, Willem. Prefácio. **Em Lígia Amâncio, masculino e feminino**. Porto: Edições Afrontamento, 1998, p. 9.

atitudes ou em testes psicológicos, as diferenças entre homens e mulheres, obtendo, conforme Doise, “resultados que raramente são contestados, mesmo os que atribuem às mulheres um maior interesse pela esfera das relações e dos afectos e aos homens uma maior preocupação pela autonomia e eficiência”.³⁵

Voltando-se às lições de Guacira Lopes Louro, a qual considera que as justificativas para as desigualdades não se localizam nas diferenças biológicas, portanto, não é aí que devem ser procuradas, mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação.³⁶ Mas esse tema não pode ser abordado sem que as contribuições de Simone Beauvoir sejam destacadas. Nessa senda, a autora da célebre e controvertida assertiva de que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, a partir da qual assevera que nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade, posto que, para ela, “é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino”.³⁷

Já Dulce Whitaker, reconhecendo que as diferenças entre homens e mulheres são óbvias, pois ocorrem concretamente ao nível do corpo, considera, entretanto, intrigante que a sociedade necessite reinterpretá-las de modo simbólico e artificial, transformando diferenças naturais em desigualdades sociais aptas a atingiram mulheres do mundo inteiro.³⁸ Conforme sugere a autora, “o jogo de expectativas em relação à diferença

35 Ibid., p. 9.

36 LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. 6 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997, p. 22.

37 BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** São Paulo: DIFEL, 1960, p. 9.

38 WHITAKER, Dulce. **Mulher & homem:** o mito da desigualdade. 11. ed. São Paulo: Editora Moderna, 1987, p. 10.

de comportamento que se deseja para os dois sexos começa na gravidez”.³⁹ Gayle Rubin ressalta a obviedade de que, realmente, homens e mulheres são diferentes. “Mas não tão diferentes como o dia e a noite, a terra e o céu, yin e yang, vida e morte”, alerta, para anotar em seguida que, do ponto de vista da natureza, homens e mulheres estão mais próximos entre si do que com qualquer outra coisa. Assim, “a ideia de que homens e mulheres diferem mais entre si do que em relação a qualquer outra coisa deve vir de algum outro lugar que não a natureza”, defende Rubin, pois “longe de ser a expressão de diferenças naturais, a identidade de gênero é a supressão de similaridades naturais”.⁴⁰

Joan Wallach Scott desenvolve a diferenciação de Gayle Rubin sugerindo que gênero é a forma como a sociedade organiza a diferença sexual, embora isso não signifique que o gênero reflita ou produza diferenças físicas fixas e naturais entre mulheres e homens, sendo ele tão somente o conhecimento que estabelece significados para as diferenças corporais. Além do que, ressalta, não é possível ver-se as diferenças sexuais a não ser como uma função de nosso conhecimento sobre o corpo. Anota ainda a autora que tal conhecimento “que não é puro, não pode ser isolado de sua implicação num amplo espectro de contextos discursivos”.⁴¹ A esse respeito, Joan Scott afirma:

não reivindicamos as semelhanças ou a identidade entre as mulheres e os homens, porém, uma mais complicada diversidade (historicamente variável) do que a permiti-

39 Ibid., p. 19.

40 RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: Notes on the “political economy” of sex. In: REITER, Rayna R. (ed.). **Toward an anthropology of women**, New York: Monthly Review Press, 1975, p. 179.

41 SCOTT, Joan Wallach. **Gender**: an useful category of historical analyses: gender and the politics of history. New York. Columbia University Press, 1989, p. 7.

da pela oposição mulher/homem, uma diversidade que também se expressa diferentemente para propósitos em contextos diferentes. [...] Parece-me que a única alternativa é rejeitar a oposição igualdade/diferença e insistir continuamente nas diferenças.⁴²

Scott preocupa-se em deixar bem clara “a diferença como a condição das identidades individuais e coletivas, as diferenças como o desafio constante a ajustar nessas identidades”, e apresenta “a história como a ilustração repetida do jogo das diferenças, as diferenças como o verdadeiro significado da própria igualdade”.⁴³ Nesse cenário, Judith Shapiro foi uma das primeiras autoras a diferenciar sexo e gênero, ainda nos anos 1980, tendo por base o argumento de que tais categorias são úteis para análise, tendo em vista que contrastam um conjunto de fatos biológicos com outro de fatos culturais. “Sendo escrupulosa em meu uso dos termos”, ela diz, “utilizaria o termo ‘sexo’ apenas para falar da diferença biológica entre macho e fêmea, e ‘gênero’ quando me referisse às construções sociais, culturais, psicológicas que se impõem sobre essas diferenças biológicas”.

Shapiro considera que “gênero designa um conjunto de categorias às quais outorgamos a mesma etiqueta porque elas têm alguma conexão com diferenças sexuais”, reconhecendo que “estas categorias, no entanto, são convencionais ou arbitrárias”. Entretanto essa autora afirma que “elas não são redutíveis e não derivam diretamente de fatos naturais, biológicos e variam de uma linguagem a outra, de uma cultura a outra, na maneira em

42 Id. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. In: LAMAS, Marta. **Debate feminista**. São Paulo: Cia. Melhoramentos, 1999, p. 219-220.

43 Ibid., p. 219-220.

que ordenam experiência e ação”.⁴⁴ Luana Simões Pinheiro sugere que “a associação entre poder, ambição, e mulher não é, ainda, algo resolvido para elas. De fato, historicamente, a ambição e o desejo pelo poder estiveram associados ao mundo masculino”,⁴⁵ visto que, em uma sociedade patriarcal, tais lógicas resultam em um relacionamento entre os sexos, no qual a mulher ocupa posição e função social de subalternidade.⁴⁶ As mulheres são educadas para pensar nos outros, para temer tomar decisões, para obedecer, são ensinadas a ter medo do poder, de exercê-lo, anuncia Gossio.⁴⁷ Estela Serret define essa questão como “olhar androcêntrico”, este que

segue constituindo hoje em dia um limite na participação em termos de agentes, de sujeitos autônomos e empoderados, das pessoas que não respondem ao perfil socialmente normativo de homem branco, adulto não velho, proprietário, educado, heterossexual.⁴⁸

Serret sugere que “o poder político se define a partir da forma como o poder androcrático categoriza as mulheres e as regras de

44 SHAPIRO, Judith. Antropology and the study of gender. **Soundings, an interdisciplinary journal**, v. 64, n. 4, p. 446-65, 1981, p. 446-65.

45 PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política:** uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 190.

46 Ibid., p. 37.

47 GOSSIO, María Llena García. Las mujeres en los puestos de toma de decisiones políticas. Limitantes subjetivas y sociales para su ejercicio. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía:** perspectivas críticas feministas. Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 164.

48 SERRET, Estela. Las bases androcráticas de la democracia moderna. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía:** perspectivas críticas feministas. Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 19.

apropriação das mesmas”.⁴⁹ É oportuno acrescentar, a exemplo de Bourdieu, que “o corpo biológico socialmente modelado é um corpo politizado, ou se preferirmos, uma política incorporada”, e, ainda, que os princípios fundamentais da visão androcêntrica do mundo são naturalizados sob a forma de posições e disposições elementares do corpo, as quais são percebidas como expressões naturais de tendências naturais.⁵⁰ María García Gossio considera essa estrutura patriarcal uma espécie de “teto de cristal” que limita o acesso ou a permanência das mulheres na vida pública. O “teto de cristal” é “uma superfície invisível na carreira de trabalho feminina que lhes impede de seguir avançando para ocupar os postos mais elevados nas hierarquias ocupacionais”. Esse teto é invisível, segundo María García, porque não há leis ou códigos explícitos que determinem limitações para que as mulheres ascendam a postos de tomada de decisões, além de ser “constituído sobre a base de outros traços imperceptíveis, simbólicos, a olho nu”.⁵¹

A seu turno, María Cristina Ravazzola explica que “os protagonistas ‘não veem que não veem’ e seguem uma lógica que percebem como coerente, mas que os impede de tomar consciência do significado e das consequências prejudiciais de sua própria conduta”. Ravazzola observa que “o peculiar desse fenômeno de negação é que ele inclui a negação da própria anestesia: esta ideia permite explicar porque os fenômenos de abuso se repe-

49 Ibid., p. 19.

50 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 156.

51 GOSSIO, María Llena García. Las mujeres en los puestos de toma de decisiones políticas. Limitantes subjetivas y sociales para su ejercicio. In: SERRET, Estela (coord.). *Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas*. Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 163.

tem, perpetuam e quase contaminam”.⁵² Outro grande desafio para candidaturas de mulheres é a falta de incentivo familiar, na economia do cuidado, sobretudo na divisão dos afazeres domésticos. Pesquisadores do IPEA identificaram em seus dados que “nos domicílios, conforme aumenta o número de filhos, menor é a proporção de homens que cuidam dos afazeres domésticos”. E por esse lume, “nas famílias com nenhum filho, 54,6% dos homens e 94% das mulheres se dedicam a estas atividades”. Já no caso dos “domicílios com cinco filhos ou mais, são apenas 38,8% dos homens, para 95,7% das mulheres cuidando destes afazeres”. Nesses termos ainda foi possível notar que

apenas a posse de máquina de lavar impacta o número de horas despendidas nesta atividade: as mulheres que a possuem dedicam 25,4 horas semanais, passando para 28,2 horas quando não têm acesso a este bem, e os homens, de 10,1 para 11,6 horas.⁵³

Isso significa que a imposição dos trabalhos domésticos como responsabilidade feminina inviabiliza muitas candidaturas. De acordo com a mesma fonte de pesquisa, essas informações que envolvem o tempo de tarefas revelam que “a atribuição permanente do trabalho doméstico às mulheres, além de reservar a elas o reino da casa, representa uma sobrecarga de trabalho que elas terão de considerar se escolherem, ou necessitarem, trabalhar fora de suas casas”, o que se torna determinante para o “destino

52 RAVAZZOLA, María Cristina. **Histórias infames**: los maltratos en las relaciones. Buenos Aires: Paidós, 2003, p. 90.

53 IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. p. 37.

da vida social de homens e mulheres”.⁵⁴ A exclusão das mulheres no interior da vida partidária é resultado da construção de gênero que restringe o papel feminino ao ambiente doméstico, como observa Marta Falcón: “A sub-representação das mulheres nos órgãos legislativos é o resultado lógico – e portanto congruente – da construção imaginária das mulheres nos espaços sociais”. Cumpre lembrar que “enquanto persista a definição de que a função prioritária das mulheres é no âmbito privado – recolhidas ao espaço doméstico, sem reconhecimento, valorização nem direitos”, sugere Falcón, “seguirá se vendo com estranheza sua participação pública”.⁵⁵ Mesmo as candidaturas femininas bem-sucedidas enfrentam os desafios de conviver com a avaliação de seus corpos. Nessa ambiência, Luis Felipe Miguel e Flávia Birolli⁵⁶ destacaram textos de jornais e revistas que objetificam o corpo das mulheres eleitas, como no relato a seguir:

Mas o interesse despertado pela aparência das mulheres na política não mudou. Ainda hoje, deputadas jovens e consideradas bonitas recebem invariavelmente o título de “musas do Congresso”, e são raras as reportagens sobre elas em que isto não seja mencionado – basta pensar em Rita Camata, nos anos 1980 e 1990, ou em Manuela D’Ávila, nos anos 2000. Mulheres como Benedita da Silva, Marina Silva e Marta Suplicy, para ficar apenas naquelas que ocuparam o cargo de ministras no governo Lula, tem sua visibilidade na mídia muito marcada pelas

54 IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. p. 37.

55 FALCÓN, Marta Torres. El principio de igualdad y las acciones afirmativas. Un análisis desde los derechos humanos. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas**, 2013, p. 110.

56 MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

roupas que usam, pela maquiagem ou ausência dela e por eventuais cirurgias plásticas.⁵⁷

Os relatos que Miguel e Birolli reuniram também mostram como as mulheres são identificadas com o ambiente doméstico e os homens com o espaço público, reforçando estereótipos de gênero que afastam as mulheres da política e apresentam desafios para as candidatas eleitas. E tal como referem Miguel e Birolli acerca de tais implicações depreciativas,

a solteirice de Luiza Erundina, que foi prefeita de São Paulo no final dos anos 1980 e ministra da Administração Federal no governo de Itamar Franco, recebe tanta atenção quanto a de Esther de Figueiredo Ferraz, ainda que os termos com que é mencionada sejam menos ultrajantes.⁵⁸

Os pesquisadores constataram que “as reportagens apresentam a confirmação do ‘pertencimento’ da mulher à vida privada ao colocar a condição de mulher solteira, a um só tempo, como um estigma e uma razão para a atuação política”. Por outro lado, sugerem que “a vida política pode, ao mesmo tempo, constituir a exceção que justifica a ausência na vida doméstica e que pode levar ao fim do casamento”. Os autores destacam “o caso de Emilia Fernandes, que foi senadora e posteriormente, ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres”, descrevendo que, “em seu perfil, ao ser eleita senadora pelo PTB do Rio Grande do Sul aos 45 anos, estão as informações de que ‘não cozinha’, ‘não faz as compras do supermercado’ e ‘não cuida da casa’” e que “seis anos depois uma reportagem da mesma revista sobre

57 Ibid., p. 171.

58 MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópio convexo:** mulheres, política e mídia. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 173-174.

a conquista de posições de destaque e de poder por mulheres brasileiras fala da presença de Fernandes na Mesa Diretora do Senado". Esses pesquisadores anotam que, entre "referências às maquiagens e roupas, menciona que a Senadora 'é tão devotada ao mandato que viu ruir o casamento de 31 anos'".⁵⁹

Flávia Birolli observa que "na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais, na razão e na impensoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo". Birolli também anota que "se na primeira os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, na segunda é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares". Conforme preceitua, "somam-se, a essa percepção, estereótipos de gênero desvantajosos para as mulheres", que, na visão de Birolli, "colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados como desvios". Nesse plano, "a natureza estaria na base das diferenças hierarquizadas entre os sexos".⁶⁰

Anne Phillips observa que "nas condições aparentemente mais iguais, as desigualdades continuadas da divisão do trabalho ainda condenam as mulheres a um papel político menor". Estabelecido isso, relata que "frequentemente excluídas pela falta de tempo ou de confiança, elas não têm o mesmo peso que os homens". A partir dessa nota, Phillips menciona que "a obsessão liberal com a divisão entre o público e privado oculta e legitima uma desigualdade de pesos ainda mais prejudicial". Então percebe que "fazendo de conta que direitos iguais ao voto são tudo o

59 Ibid., p. 173-174.

60 MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014, p. 32.

que importa, recusa-se a envolver-se com as limitações impostas às mulheres por sua posição na esfera doméstica”.⁶¹ Nesse tocante, Clara Araujo considera que, principalmente no âmbito da representação, as distinções que se faz em relação à participação da mulher na esfera política “está assentada em razões históricas, relacionadas com o processo de exclusão das mulheres como sujeitos políticos de direitos no momento em que o político era institucionalizado na esfera pública”. E não há como negar que “esse background histórico marcou a inserção das mulheres no mundo público”.⁶²

Considerações finais

As mulheres foram as penúltimas cidadãs brasileiras a conquistar o direito ao voto. Elas sempre foram malvistas fora dos limites domésticos. Quando se discute o lugar da mulher na política, desvelam-se inúmeras interpretações de cariz sexista, não sendo raro ouvir-se que essa sua pouca presença nos cargos públicos, eletivos ou não, ou nos órgãos de direção partidária, se deve ao próprio desinteresse, a um desapego pelo exercício do poder, a uma peculiar ausência de vocação para a política, à percepção de que tal atividade seria prejudicial à vida familiar, além de se tratar de ambiente pernicioso, povoado por corruptos e corruptores. Portanto, um lugar inadequado para as mulheres, tendo em vista que esse ambiente perigoso requer habilidades

61 PHILLIPS, Anne. O que há de errado na democracia liberal. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. São Paulo: Horizonte, 2013, p. 293.

62 ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001, 83.

específicas para nele sobreviver e as mulheres, naturalmente, não as possuem. E é aí, acredita-se, que nasce a falácia de que mulher não vota em mulher, em uma espécie de “solidariedade” às avessas, pois sendo a política e o poder esse lugar difícil de viver e conviver elas não conseguiram dar conta.

É comum, também, dirigentes e lideranças partidárias, majoritariamente masculinas – é fato –, relatarem as dificuldades enfrentadas no recrutamento de mulheres para compor as chapas de candidaturas ou mesmo para os cargos de direção do partido. Entretanto, uma análise minimamente isenta do quadro apontará razões outras que explicam a sub-representação feminina nos espaços de poder, que são facilmente identificáveis na organização social e que se sedimentam em estereótipos sexistas, machistas e patriarcais, segundo os quais o lugar da mulher é o espaço doméstico, cabendo ao homem o espaço público. Essa dominação do gênero masculino está inscrita objetivamente nas estruturas sociais e subjetivamente nas estruturas mentais das pessoas. Bourdieu afirma que existe uma ordem social que faz parecer naturais situações, atitudes e relações que foram construídas com o passar dos tempos e que os seres humanos as trazem inculcadas nas mentes e subjetividades.⁶³ Foi a isso que ele chamou de *habitus*,⁶⁴ que são essas estruturas mentais sólidas que orientam atitudes e valores da sociedade como determinações que lhes chegam de dentro pra fora.

E porque estão solidificadas com o amálgama da tradição é que em muitos casos têm se tornado resistentes aos incentivos culturais, sociais e até legais⁶⁵ das lutas das mulheres e até mesmo

63 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

64 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

65 THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Eisevier, 2009.

de bons exemplos que vêm de outras democracias. Ainda de acordo com o pensamento de Bourdieu, o que se aprendeu sobre gênero é mediado pelas atividades cotidianas embutidas de uma carga simbólica, estabelecido como um conjunto objetivo de referências com conceitos de feminino, para o que é permitido às mulheres, e masculino, para o que é permitido aos homens. Assim, as pessoas estruturam subjetivamente os mandatos culturais da sociedade e do momento histórico em que vivem.⁶⁶ Modificar essas estruturas e alterar esse quadro no qual às mulheres cabe o espaço doméstico e aos homens o espaço público, que vem desenhandando o mapa da política, deixando as mulheres praticamente de fora, deveria ser uma agenda que convocasse não só as mulheres, mas a cidadania como um todo, uma vez que vai muito além das regras do jogo eleitoral e da lei das cotas de gênero, importando na necessidade urgente de se reconhecer que o fortalecimento das democracias contemporâneas passa pela reconfiguração do mapa mental de sua população e, especialmente, de suas instituições, como os Partidos Políticos, que têm por dever legal, na condição de verdadeiros “arquitetos de escolhas” da democracia, de promover estratégias eficazes de expansão da representatividade das minorias políticas.

Segundo Thaler e Sustein, “um arquiteto das escolhas tem responsabilidade de organizar o contexto no qual as pessoas tomam decisões”.⁶⁷ Ora, as democracias contemporâneas têm confiado parte importante do seu funcionamento aos partidos políticos, reservando-lhes um “protagonismo sem rivais”.⁶⁸ De fato, cabe aos partidos políticos – dentre tantas e variadas funções apontadas

66 BOURDIEU, op. cit.

67 THALER; SUSTEIN, op. cit., p. 3.

68 SALGADO, Eneida Desiree. **Partidos políticos e seu regime jurídico.** Coordenação de Eneida Desiree Salgado, Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013, p. 135.

pelo legislador e por doutrinadores – o poder de recrutar cidadãos para a vida política; a exclusividade sobre o registro de candidaturas a cargos públicos; ser a articulação entre a cidadania e o governo; contribuir com o fortalecimento da representação política, aproximando-a da vontade popular. Ou seja, como instrumento de alcance e sedimentação da democracia representativa e instrumental, os partidos políticos têm papel imprescindível como ponte fundamental entre o povo e o Estado. Nesse sentido, sua atuação é de verdadeiro “canal de aglutinação, debate, reflexão e discussão da sociedade civil em torno de ideais políticos”.⁶⁹

Cabe, então, verificar se o funcionamento e a atuação dos partidos políticos têm sido compatíveis com tão relevante missão que lhes foi atribuída pelos representantes eleitos pela cidadania. Mais especificamente: no que diz respeito às garantias dos direitos fundamentais de seus filiados e filiadas, com especial foco no direito à igualdade de participação das mulheres no processo eleitoral, o que tem feito o partido para estimular a sua participação na política, seja por adoção de políticas afirmativas voluntárias ou mesmo dando efetividade às estabelecidas pelo Legislativo? Essa discussão tem que estar presente na ordem do dia de qualquer análise que se possa fazer sobre o sistema eleitoral brasileiro, tanto no que diz respeito à participação das mulheres na política, quanto na forma como os partidos e demais instituições democráticas assimilam os pressupostos e as exigências dos movimentos feministas, quando estes reivindicam, alertando que sem mulheres nas estruturas do poder não se pode falar verdadeiramente em democracia representativa.⁷⁰ A inclusão das

69 JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Curso de direito Eleitoral*. 2. ed. Salvador: JusPdivm, 2017, p. 170.

70 LAMAS, Marta. *El gênero: la construcción cultural de la diferencia sexual*. México: Editorial Porruá, 2003.

mulheres nas estruturas do poder não é um problema só das mulheres, é um problema da democracia e, portanto, é um problema de todos, cidadãos e cidadãs.

Cabe aos partidos políticos, nessa expressa condição de “arquiteto de escolhas” da democracia, também, e com exclusividade, organizar as listas de candidaturas sobre as quais recairão as escolhas da cidadania. E se as listas de candidatos forem organizadas tendo em vista garantir o Princípio da Igualdade de Oportunidades de Participação nas Disputas Eleitorais⁷¹ entre homens e mulheres, certamente as cadeiras nos parlamentos e no executivo refletirão tal arquitetura. Seria esse um poderoso estímulo para que a cidadania fizesse as melhores escolhas, no sentido de garantir uma representatividade nos cargos de poder mais consentânea com o que se dá na vida real. A ideia de que ganhando a democracia todos ganham com a representatividade feminina talvez também funcionasse como uma arquitetura de escolhas eficiente. Pode-se seguir uma prática ou uma tradição não porque ela agrada ou por ser considerada defensável, mas simplesmente por achar que ela é útil ou inofensiva para a maioria das pessoas que gosta dela. Muitas práticas sociais persistem por esse motivo, e um pequeno choque ou um “empurrãozinho”

71 Óscar Sanchez Muñoz reconhece que a igualdade de oportunidades talvez seja um dos conceitos mais ambíguos que poderemos encontrar no mundo do direito, “y eso aceptando que se trate de um concepto perteniente a ese mundo”. Mas, ainda assim, esclarece que “de una parte, se situaria La igualdad de oportunidades como ‘acceso igual’, lo que significa que a igual mérito y capacidad debe corresponder un mismo acceso a las distintas posiciones sociales. De otra parte, yendo más lejos, nos encontramos La igualdad de oportunidades como ‘comienzo igual’, lo que significa que debe darse a cada uno um mismo poder inicial (fundamentalmente en términos de condiciones económicas) para acceder a dichas posiciones. La segunda versión implica necesariamente redistribución material, mientras que La primera no” (SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. **La igualdad de oportunidades en las campañas electorales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2007, p. 11-12).

pode desalojá-las.⁷² Entretanto, os partidos permanecem como um território masculino, conforme sempre foram.

Referências

ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

ASTELARRA, Judith. Democracia, Género y Sistema Político. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. **Democracia de género, una propuesta inclusiva**: contribuciones desde América Latina y Europa. El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP, 2001.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. São Paulo: DIFEL, 1960.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

DOISE, Willem. Prefácio. **Em Lígia Amâncio, masculino e feminino**. Porto: Edições Afrontamento, 1998.

72 THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 63.

FALCÓN, Marta Torres. El principio de igualdad y las acciones afirmativas. Un análisis desde los derechos humanos. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía: Perspectivas críticas feministas**, 2013.

GOSSIO, María Llena García. Las mujeres en los puestos de toma de decisiones políticas. Limitantes subjetivas y sociales para su ejercicio. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía: perspectivas criticas feministas**. Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011.

JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de direito Eleitoral**. 2. ed. Salvador: JusPdvm, 2017.

LAMAS, Marta. **El gênero**: la construcción cultural de la diferencia sexual. México: Editorial Porruá, 2003.

LEITE, Rosalina. Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, jan./jun. 2003.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 6 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

MACHADO, Odila de Melo. Mulher: Códigos legais e códigos sociais – o papel dos direitos e os direitos de papel. In: HESKETH, Maria Avelina Imbiriba (org.). **Cidadania da mulher, uma questão de justiça**. Brasília: OAB Editora, 2003.

MATOS, Marlise. Mulheres em busca de cidadania política: paradoxos de uma incompletude. VENTURI, Gustavo; GODINHO,

Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado:** uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópio convexo:** mulheres, política e mídia. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

NAZARIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo:** um ano de feminismo entre nós. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 16, n. 2, p. 305-332, 2008.

ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Cedaw, 1979.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista:** textos centrais. São Paulo: Horizonte, 2013.

PEDRO, Joana Maria. O feminismo de “Segunda Onda”: corpo, prazer e trabalho. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana (org.). **Nova história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

PEREIRA, Rodrigo Rodrigues; DANIEL, Teófilo Tostes. **O voto feminino no Brasil.** Ministério Público Federal. São Paulo/Mato Grosso do Sul: Procuradoria Regional da República 3^a Região, 2009.

PHILLIPS, Anne. O que há de errado na democracia liberal. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista:** textos centrais. São Paulo: Horizonte, 2013.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política:** uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PINTO, Celi Regina Jardim. Feminismo, história e poder. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, p. 33-52, 2012.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. **Gênero na Amazônia**, v. 4, p. 15-35, 2013.

RAVAZZOLA, María Cristina. **Histórias infames:** los maltratos em las relaciones. Buenos Aires: Paidós, 2003.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: Notes on the “political economy” of sex. In: REITER, Rayna R. (ed.). **Toward an anthropology of women**, New York: Monthly Review Press, 1975.

SALGADO, Eneida Desiree. **Partidos políticos e seu regime jurídico.** Coordenação de Eneida Desiree Salgado, Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013.

SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. **La igualdad de oportunidades en las campañas electorales.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2007.

SCOTT, Joan Wallach. **Gender:** an useful category of historical analyses: gender and the politics of history. New York. Columbia University Press, 1989.

SCOTT, Joan Wallach. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. In: LAMAS, Marta. **Debate feminista**. São Paulo: Cia. Melhoramentos, 1999.

SERRET, Estela. Las bases androcráticas de la democracia moderna. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas**. Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha**: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. Tese de Livre Docência – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP, Ribeirão Preto-SP, 2017.

SHAPIRO, Judith: Antropology and the study of gender. **Soundings, an interdisciplinary journal**, v. 64, n. 4, p. 446-65, 1981.

SOIHET, Rachel. Movimento de Mulheres: a conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana (org.). **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

SOUZA, Marcius Fabiani Barbosa de. A participação das mulheres na elaboração da Constituição de 1988. In: SENADO Federal. Brasília-DF, 2006.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Eisevier, 2009.

WHITAKER, Dulce. **Mulher & homem**: o mito da desigualdade. 11. ed. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

WOLFF, Cristina Scheibe. Feminismo e configurações de gênero na guerrilha: perspectivas comparativas no Cone Sul, 1968-1985. **Revista Brasileira de História**, v. 27, n. 54, 2007.

Abuso de poder partidário e violência política de gênero

Quando uma mulher assume uma posição de poder, é comum que ela seja questionada sobre como será capaz de dar conta das responsabilidades públicas, dos afazeres domésticos e dos cuidados com maridos e filhos. Há exemplos que se tornaram emblemáticos: ao ser eleita pela primeira vez à presidência do Chile em 2006, Michelle Bachelet, no dia de sua posse, foi indagada por um jornalista chileno como ela faria para dar conta do governo e de sua casa ao mesmo tempo, ao que ela retrucou: “Não lhe responderei à sua pergunta, pois a mesma você não faria se fosse um homem que estivesse, hoje, em meu lugar”, assumindo o governo do Chile. Outro exemplo: a cientista política mexicana Denise Dresser, ao ter seu nome ventilado para uma possível candidatura à presidência do México em 2018, um repórter lhe perguntou: o México está preparado para ter uma mulher na presidência da república? E ela respondeu: “Estará no dia em que você não mais fizer uma pergunta como essa”.

O problema da baixa representação das mulheres nos cargos eletivos há muito vem aquecendo os debates sobre a qualidade da democracia no Brasil. Em distintos países, ainda hoje, o que se observa é a pouca tolerância com a ocupação das mulheres nos espaços públicos. A elas cabem somente os espaços privados, domésticos. Como assevera a antropóloga Mexicana Marta Lamas, os costumes machistas não se eclipsam graciosamente com a força de uma lei: “temos hábitos mentais e formas de entender o lugar da mulher e do homem na sociedade que, dificilmente, irá mudar simplesmente pela força de uma lei”¹.

¹ LAMAS, Marta. **Corpo**: diferença sexual e gênero. Madri: Taurus, 2002.

De fato, uma democracia representativa, na qual um enorme contingente de cidadãs, correspondente à maioria da população e também do eleitorado, não consegue se fazer representar igualitariamente nos espaços do poder e nem nos cargos eletivos denuncia que algo precisa ser (re)visto nesse sistema. As estratégias adotadas pelo Brasil tendo em vista estimular a participação da mulher na política, desde a sua participação na IV Conferência das Nações Unidas, realizada em Pequim, em setembro de 1995,² não têm se mostrado satisfatórias para atingir o fim almejado.

E para que se entendam os motivos desse insucesso, há que se fazer aqui um pequeno recuo no tempo, na tentativa demonstrar como se chegou ao atual estado da arte. De princípio, a ação positiva eleita foi a de inserir na legislação eleitoral uma cota de 20% para as mulheres nas chapas dos cargos Legislativos (Lei N° 9.100/95, art. 11, §3º). Posteriormente, a Lei N° 9504/1997, a denominada Lei Geral das Eleições, por meio de regra inserida no seu Art. 10º §3º, passou a estabelecer que os Partidos e as Coligações “deveriam reservar” o mínimo de 30% e o máximo de 70% das vagas de candidaturas para cada sexo. Entretanto, quando dos registros das candidaturas, os Partidos e as Coligações apresentavam chapas compostas fora desses parâmetros, sob a singela justificava de que haviam “reservado” as vagas, mas as mulheres não haviam manifestado interesse em candidatar-se.

2 A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, conhecida como Conferência de Pequim, desnudou a magnitude da feminização da pobreza, da violência contra as mulheres e sua exclusão das esferas de poder. O Brasil também é signatário do Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW, que foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1999. O Governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à CEDAW em março de 2001 e o ratificou através do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

O suposto desinteresse das próprias mulheres calhou como a justificativa perfeita para que os líderes partidários não realizassem qualquer esforço para incentivar suas filiadas a participarem da política a ponto de quererem ser candidatas. E como a disputa por candidaturas nos partidos e nas coligações sempre foi bastante acirrada, se não havia vagas suficientes para acolher a todos os homens que desejavam participar do pleito, a concessão de espaço para as mulheres se tornou algo perturbador, como um direito que lhes havia sido solapado (justo por elas que não gostam de política e nem querem se candidatar), não despertando nos partidos (território tradicionalmente masculino) qualquer simpatia e atuação no sentido de estimular, recrutar e preparar candidaturas femininas.

E se a Lei deixava uma “brecha”³ (a expressão “deverá reservar” era meramente indicativa, portanto não impunha qualquer obrigatoriedade além dessa de “reservar as vagas”), a mesma não demorou em ser aproveitada com tentativas dos partidos e coligações de preencherem as vagas de mulheres que sobejavam com mais candidaturas masculinas. Mas a Justiça Eleitoral se posicionou contra tal possibilidade⁴ e o legislador procurou sanar a

3 Lei Nº 9.504/97, art. 10º, §3º - Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento de candidaturas para cada sexo (BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 12 abr. 2019).

4 “Candidatos para as eleições proporcionais. Preenchimento de vagas de acordo com os percentuais mínimo e máximo de cada sexo. 1. O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, passou a dispor que, ‘do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo’, substituindo, portanto, a locução anterior ‘deverá reservar’ por ‘preencherá’, a demonstrar o atual caráter imperativo do preceito quanto à observância obrigatória dos percentuais mínimo

suposta lacuna, através da publicação da Lei N° 12.034/2009, que alterou a Lei nº 9.504/97, dando uma redação mais clara e enfática ao §3º, do seu art. 10, que passou a estabelecer que os partidos políticos “preencherão” as chapas com no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada sexo.

A partir de então, superada estaria a questão da aplicação efetiva da Lei. O legislador teria proporcionado um incentivo capaz de levar os partidos a recrutar mulheres para preencherem ao menos o percentual mínimo de vagas por sexo, uma vez que, por ser uma obrigatoriedade, certamente as chapas que não cumprissem tal requisito teriam seus pedidos de registro indeferidos. Entretanto, os partidos lançaram mão de outro estratagema que lhes permitiria atender à regra da cota mínima sem terem que ceder espaço de poder para as mulheres nas suas chapas.

Surgiram, assim, as candidaturas fictícias de mulheres, ou “candidaturas laranjas”, que consistem, basicamente, na composição das chapas proporcionais com candidatas que não possuem qualquer capital eleitoral, que não têm qualquer intenção ou condição de concorrerem efetivamente aos cargos para os quais são candidatas, geralmente, recrutadas entre familiares de líderes partidários ou até mesmo de outros candidatos, ou entre as servidoras dos partidos (algumas sem sequer se saberem candidatas).

e máximo de cada sexo. 2. O cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação, não se levando em conta os limites estabelecidos no art. 10, caput e § 1º, da Lei nº 9.504/97. 3. Não atendidos os respectivos percentuais, cumpre determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que, após a devida intimação do partido, se proceda ao ajuste e regularização na forma da lei. [...]” (Ac. de 12.8.2010 no REspe nº 78432, rel. Min. Arnaldo Versiani.) (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Jurisprudência por assunto**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>. Acesso em: 10 fev. 2018).

Deferidos os registros, tais “candidatas” desaparecem da cena política como personagens que já cumpriram seus papéis naquele drama, deixando o palco das disputas para os homens, os candidatos da vida real. Como fantasmas que retornam para seus mundos, fora da vida pública. Muitas delas logo retornam à cena, agora para desempenharem outro papel: o de cabos eleitorais dos filhos, maridos, chefes, patrões, ou seja, dos reais candidatos, todos do sexo masculino.

Tal fenômeno, uma clara fraude à legislação, que pretende estimular candidaturas e não meros registros, é facilmente perceptível durante as campanhas eleitorais, após vencida a fase de impugnações dos pedidos de registros: elas não fazem campanha, não pedem votos, não arrecadam recursos financeiros e nem realizam despesas. E não há na legislação de regência previsibilidade de qualquer instrumento legal manejável para apurar e nem para punir tal prática, visto que a única sanção prevista para a incompletude das chapas é, tão somente, o indeferimento do pedido de registro, fase essa já então suplantada.

Assim, até a bem pouco tempo, seguia-se com uma clara burla à lei das cotas, praticadas impunemente por quase a totalidade dos Partidos que, mais uma vez, lançavam mão de artifícios para frustrar a efetividade da lei, distorcendo o seu sentido e a sua possibilidade de aplicação, negando às mulheres importante instrumento impulsor de suas participações na política, sob o argumento fácil de que elas não estavam dispostas a se candidatarem e de fato a concorrerem. Como se todas as mulheres nascessem sem qualquer vocação, ou ambição, para o exercício do poder. Entretanto, tal argumento é infirmado pelo expressivo número de mulheres filiadas a partidos políticos.⁵

5 Segundo os dados atualizados do Tribunal Superior Eleitoral, 7.395.660 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco, seiscentos e sessenta) dos filiados a Partidos

Surgiram diversas ações eleitorais Brasil afora denunciando tal fraude. Entretanto, as mesmas sempre esbarraram na ausência de ação típica para seu processamento. E de fato, como já se alertou acima, a lei que estabeleceu a cota de gênero, não previu os meios jurídicos a serem manejados quando do seu descumprimento. E, por consequência, se não havia a via processual cabível, também não havia definição dos legitimados para os polos ativos e passivos, nem de qual seria a sanção aplicável. Conforme já se mencionou acima, o legislador previu um único momento para se denunciar o descumprimento da cota de candidatura por sexo: o do pedido de registro de candidaturas, através de Ação de Impugnação ao Pedido de Registro de Candidatura – AIRC, manejável contra o candidato, se inelegível, ou contra o partido ou coligação se não atendidas as condições de registrabilidade (dentre elas o cumprimento da cota), cuja sanção é o indeferimento do pedido de registro. Portanto, tinha-se uma regra jurídica, cujo descumprimento não podia ser apurado e nem punido, em clara violação ao direito de ação e ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.

Tal entendimento só foi suplantado quando do julgamento Respe Nº 1-49.2013.6.18.0024/PI pelo TSE, que reconheceu que o termo “fraude”, incluído pelo legislador dentre as causas de pedir da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (CF, art. 14, §10) “encerra um conceito aberto, a englobar todas as situações de fraude – inclusive a de fraude à lei – que possam afetar a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato obtido”.⁶ Posteriormente,

Políticos se declaram do sexo feminino, o que representa 44,27% do total de filiados informados por partidos políticos (FILIAWEB. **Consulta de relação de filiados**. Disponíveis em: <http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/>. Acesso em: 17 fev. 2018).

6 Acórdão nº 1-49.2013. 6. 18.0024 – CLASSE 32-JOSE DE FREITAS/PI. Esclarece-se que, até então, conforme aponta o relator do referido Recurso Especial Eleitoral, o conceito de fraude para fins de cabimento de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo era “restrito a atos tendentes a afetar a vontade do eleitor, o que não seria

em outro processo com a mesma origem e os mesmos fatos, reconheceu a Corte Eleitoral também a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE 24342) como manejável em tais situações.

As duas ações são originárias do Município de José de Freitas/PI, em que a Coligação Vitória que o Povo Quer e Outra, lançou mão de inusitada estratégia: propôs todas as ações eleitorais previstas no repertório legal e o fez incluindo nos polos ativos e passivos todos os partidos e todos os candidatos registrados nas chapas impugnantes e impugnadas, respectivamente, forçando a Justiça Eleitoral a se debruçar sobre cada uma delas e suas condições de prosseguimento.

Todas as ações foram julgadas inadequadas nas instâncias iniciais, sob o fundamento de inadequação. Entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral, após muitas discussões e pedidos de vistas de Ministros, entendeu que, realmente, tal prática se tratava de clara fraude à lei, apurável por meio de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e Ação de Investigação Judicial Eleitoral e, uma vez comprovada, deveriam ser cassados todos os registros dos candidatos ou os mandatos de todos os eleitos, uma vez que haviam se beneficiado de uma fraude para obterem registro e concorrerem.

Era de se esperar que a Lei das Cotas, garantindo um espaço mínimo de participação e de visibilidade para as mulheres em chapas proporcionais, fosse o incentivo necessário para promover uma representação das mulheres no Legislativo, mais consentânea com a sua representação na sociedade. No caso específico do objeto desse estudo, esperava-se, ainda, que a criação de uma determinação legal operasse nos partidos e no eleitorado brasileiro como uma orientação convincente de escolha dos votantes, que

o caso do eventual descumprimento do percentual de gênero previsto no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97" (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Jurisprudência**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 14 fev. 18).

fosse capaz de fazê-los despertar para a opção das mulheres como candidatas nas chapas eleitorais, conforme sugere o movimento iniciado por Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein: o “paternalismo libertário” (ou “paternalismo liberal”, em outras traduções).

Os autores alertam que, a princípio, talvez a expressão cause estranheza, pois “ambas as palavras são, de certa maneira, desagradáveis, estão carregadas de estereótipos da cultura popular e da política que as tornam pouco palatáveis para muitas pessoas. Pior ainda, os conceitos parecem ser contraditórios”.⁷ Mas segundo rápida explicação por eles oferecida, o aspecto libertário consiste em crer que as pessoas são livres para tomarem as próprias decisões, escolhendo o que considerarem melhor para si. E o aspecto do paternalismo consiste em influenciar, de alguma forma, para que as pessoas façam as melhores escolhas, as escolhas certas para elas.

Nesse caso, esperava-se que a edição da lei garantisse o reforço da presença de mulheres nas chapas eleitorais e que, também, despertasse nos partidos e na sociedade o interesse pelo debate que levaria ao esclarecimento dos eleitores de que a participação das mulheres na política fortalece a democracia e que a escolha de candidatos ou candidatas deve ser feita pelo discurso, proposta, posicionamento político e atuação pública de cada um, e não pelo gênero. Essa deveria ser a ideia que conduziria a opção pelo paternalismo libertário, ou seja, a oportunidade de oferecer ao eleitorado outras opções de escolhas e que a eleição de uma mulher não se dê apenas em razão do regramento legal, mas por uma escolha consciente da cidadania.

Portanto, partindo-se de tais convicções, era possível admitir-se que a legislação em comento era o incentivo que faltava para

7 THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 5.

que a relação de igualdade participativa das mulheres nas chapas eleitorais fosse paulatinamente sendo assimilada pelos partidos e eleitorado brasileiro. Mas o quadro mostrou-se totalmente desalentador. Muito embora nas Eleições Gerais 2018 tenha se percebido que a garantia de percentual dos fundos partidários equivalente ao número de candidatas tenha elevado a representação das mulheres na Câmara dos Deputados de cerca de dez para quinze por cento, permanece ínfima a sua participação nos demais Legislativos e em cargos de chefia do Executivo Federal, Estadual e Municipal, sejam eles eletivos ou de livre nomeação.

Aqui, propõe-se mais um pequeno recuo no tempo, para se examinar, desta feita, o percurso traçado para a adoção das cotas de gênero no Brasil. Ele será necessário para que se demonstre com mais clareza onde se localiza, neste caso, uma outra “pegadinha” do legislador. Pois bem, antes da adoção das cotas de gênero, os partidos ou coligações (ainda possíveis) poderiam registrar candidatos até o número equivalente ao de cadeiras em disputa. Após a adoção das cotas para atender às mulheres,⁸ aumentou-se o número de candidatos por chapa, passando-se à possibilidade de registrar até o equivalente a 120% das vagas em disputa. Anote-se, ainda, que o dispositivo legal (art. 11, §3º, da Lei nº 9.100/95) que previu a criação da cota foi exatamente o

8 A cota de mulheres foi adotada no Brasil inicialmente pela Lei nº 9.100/95, que estabeleceu as normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e estabeleceu no caput de seu Art. 11 que “cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher”. No § 3º, do mesmo artigo, diz: “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”.

mesmo que também aumentou o número de candidatos, deixando clara a correlação entre as duas alterações.⁹

Ou seja, não houve uma reserva de vagas no número de candidaturas para mulheres. O que houve foi a criação de um novo espaço, e para além do número de vagas, para elas. O aumento do número de candidatos promoveu uma pulverização no eleitorado, o que favorece as candidaturas estabelecidas, quais sejam, as masculinas. Anote-se que o legislador se referiu de início, expressamente, a um percentual mínimo reservado às mulheres, o que, posteriormente, foi considerado inconstitucional e corrigido na Lei Geral das Eleições, que passou a estabelecer o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo e, mais uma vez, aumentou o número de candidaturas para 150% e 200% (conforme o número de eleitores da circunscrição eleitoral) das vagas a preencher.¹⁰

Portanto, manteve-se o legislador na estratégia de ampliar a cota mínima (na prática, sempre a destinada às mulheres) e criar “novas vagas” de candidaturas para elas. Como o percentual

9 Cabe aqui um rápido esclarecimento: até as eleições municipais de 1996, as legislações eleitorais eram casuísticas, posto que só valeriam para aquela eleição. Eram as Leis do Ano. A partir daí, com o advento da Lei nº 9.504/97, que passou a ser denominada Lei Geral das Eleições, o sistema eleitoral brasileiro passou a contar com uma lei que deveria vigor para todas as eleições. Embora, na prática, não seja isto o que se observa, tendo-se em vista todas as reformas e minirreformas, que se observam a cada pleito eleitoral.

10 Lei nº 9.504/97, Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

mínimo, até agora, tem sido preenchido por mulheres, tem-se que elas concorrem com 30% das candidaturas e os homens com os 70% restantes. Então, se são menos candidatas, serão menos eleitas. A conta é simples; o raciocínio também.

Além disso, não há uma preocupação com o preparo das candidaturas, como já se anotou anteriormente. As mulheres terminam por ser recrutadas na undécima hora, já quando da formação das chapas, geralmente dentre parentes e familiares ou mesmo dentre aquelas que trabalham no partido nas instâncias burocráticas, mas sem qualquer militância política ou capital eleitoral. São candidatas fictícias, pois estão ali somente para atender à cota e não para concorrerem. E, ainda, há aquelas que são incluídas nas listas sem sequer tomarem conhecimento ou autorizarem a sua inclusão, em clara demonstração de má fé e de atentado à dignidade e à lisura do pleito.

Pode-se, assim, pensar em concluir que há poucas mulheres eleitas, por que também há poucas mulheres efetivamente candidatadas, já que elas ocupam apenas 30% das candidaturas e muitas não estão ali para concorrer: não fazem campanha, não pedem votos e muitas não recebem sequer os próprios votos.

Diversos estudos se dedicaram a avaliar os impactos das políticas de cotas para inclusão de mulheres na política, como os trabalhos de Pippa Norris (2006), Nelida Archenti e María Inés Tula (2008) e María del Rosario Varela Zúñiga (2013). Tais reflexões indicam que não há uma única razão que explique a exclusão das mulheres da política. Com efeito, Clara Araujo conclui em suas análises que

o problema da representação das mulheres envolve dimensões analíticas distintas, que vão desde antecedentes comuns de exclusão histórica, passando pelas suas trajetórias sociais marcadas pela condição de gênero e por aspectos relacionados com as condições socioeconômicas,

até aspectos do sistema político tais como a cultura política e os sistemas partidário e eleitoral.¹¹

Sobre o tema, Araujo afirma que “as cotas constituem hoje um dos principais emblemas de compromissos partidários com as mulheres”,¹² e disso decorre que as cotas “vêm-se transformando numa das estratégias privilegiadas na luta das mulheres por inserção nas esferas de poder”, com isso, “gerando impactos simbólicos importantes ao contribuir para alterar determinadas percepções sobre o lugar da mulher na política”.¹³ Como sugere Esperanza Palma, “as cotas reforçam a representação descriptiva; a maior presença numérica da mulher traz maior visibilidade pública e, muito provavelmente, as empodera socialmente”.¹⁴

María Luisa Tarrés, nessa temática, percebe que “a produção das estruturas que discriminam as mulheres está arraigada nos partidos políticos”.¹⁵ Uma vez que as mulheres conseguem

11 ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001, p. 239.

12 Id. Partidos Políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociología e Política**, n. 24, p. 193-214, set. 2005, p. 209.

13 Id. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001, p. 232.

14 PALMA, Esperanza. Candidaturas femeninas y reclutamiento legislativo en México: el impacto de las cuotas de género en la composición de la LXI legislatura. In: SERRET, Estela (coord.). **Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas**. México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2012, p. 125.

15 TARRÉS, María Luisa. Participación política de las mujeres en el México contemporáneo, 1980-2000. In: RANDALL, Laura (coord.). **Reinventar México: estructuras en proceso de cambio: perspectiva política, social y económica**. México: Siglo XXI, 2006, p. 428.

se eleger, encontram dificuldades para ocupar espaços de poder centrais da vida parlamentar, como a presidência de comissões, de forma que “a classe política que hoje aceita o pluralismo e a competência eleitoral não se diferencia da anterior ao privilegiar a reprodução de seus membros e seus discursos”, e sob o signo da indiferença, “mostra-se resistente para renovar seus quadros, diversificar sua agenda e integrar de forma igualitária os diferentes, como as mulheres”.¹⁶ Os obstáculos para que as mulheres alcancem centralidade na vida política sugerem que “o incremento quantitativo não se tem traduzido em ações e propostas a favor dos principais problemas que afetam neste momento as mulheres, por exemplo, nos casos mais graves: a violência, tema concreto do feminicídio”.¹⁷

Nessa quadra, José Eustáquio Alves observa que ainda “são os homens que controlam os principais cargos dentro dos partidos e espaços públicos de poder. Controlam também os recursos financeiros e o processo de escolha de candidatos”.¹⁸ Por isso, segundo opina, “para aumentar a participação feminina na política no Brasil é preciso alterar a participação das mulheres na estrutura

16 Id. ¿Una ecuación injusta o un mal cálculo político? La movilización de las mexicanas por la democracia a fines del siglo XX y su magra representación en el sistema político. In: CEJAS, Mónica (coord.). **Igualdad de género y participación política:** Chile, China, Egipto, Libería, México y Sudáfrica. México, El Colegio de México, Centro de Estudios de Asia y África, 2008, p. 118.

17 TÉLLEZ, Josefina Hernández. Los derechos de las mujeres, su status como ciudadanas y su representación legislativa. In: GARCIA, María Aidé Hernández; ALONSO, Jesús Alberto Rodríguez (coord.). **Entre guijarros:** avances y retrocesos de la participación política de las mujeres en México. México: Porrúa, 2013, p. 59.

18 ALVES, José Eustáquio Diniz. O avanço das mulheres nas eleições de 2012 e o déficit democrático de gênero, **EcoDebate**, Rio de Janeiro, 17 out. 2012. Disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2012/10/17/o-avanco-das-mulheres-nas-eleicoes-de-2012-e-o-deficit-democratico-de-genero-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 15 mar. 2018, p. 10.

de poder dos partidos políticos”.¹⁹ Célia Amorós chama esses movimentos de solidariedade masculina de boicote às candidaturas de mulheres, que criam uma espécie de “pacto entre varões” que permite que os homens “dominem o conjunto das mulheres” e controlem sua força de trabalho.²⁰

Lúcia Avelar também identifica certo veto que impede as mulheres de ascender politicamente nas esferas partidárias:

vemos, claramente, um veto à entrada das mulheres, o que configura, no plano eleitoral, uma representação não democrática. O veto nos reporta ao conjunto de regras e normas do sistema eleitoral que preserva a continuidade da ‘velha elite’ ou oligarquias partidárias.²¹

Avelar evidencia que “a entrada de outros postulantes é vista como um conflito, uma competição entre grupos, mais uma entre as que já existem internamente nos partidos”.²² Maria Isabel da Cruz destaca que “os homens, publicamente, até admitem a importância da participação feminina nas esferas públicas, mas na prática têm muita dificuldade em compreender ou conviver com essa realidade”.²³

19 Ibid.

20 AMORÓS, Célia. **Mujeres e imaginarios de la globalizacion**: reflexiones para una agenda teórica global del feminismo. Rosário (Argentina): Homo Sapiens Ediciones, 2008, p. 40.

21 AVELAR, Lúcia. Mulheres e Política em Perspectiva. In: VENTURI, Gustavo e GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Pùblico e Privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013, p. 300-301.

22 Ibid., p. 300-301.

23 CRUZ, Maria Isabel da. **A mulher na igreja e na política**. São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 68.

O incremento da participação de mulheres na política significa que menos homens serão eleitos, uma vez que a quantidade de vagas disponíveis é limitada, de modo que a luta das mulheres raramente é acompanhada pela solidariedade masculina. Aste-larra constata que “no caso da política há um número fixo de parlamentares; se queremos mais mulheres há homens que terão que deixar seu posto e, em geral, lhes custa bastante abandonar a sala”.²⁴ Os homens lutam para manter suas posições de privilégio enquanto as mulheres lutam para superar o sistema de exclusão que lhes afastam da política.

Luana Pinheiro deixa patente que “a atuação de homens e mulheres na esfera política institucional guia-se, dentre inúmeros outros fatores, pela preocupação masculina em manter sua posição dominante, excluindo outros grupos dos polos de poder”, e ao contrário, pela feminina, a atenção está “em subverter a sua posição de dominada”.²⁵ No entanto “a incompletude da cidadania feminina, mesmo que a maioria masculina não aceite ou pretenda ignorar esse fato, é a incompletude da cidadania humana, da experiência humana de direitos numa dimensão de emancipação e justiça”, ressalta Marlise Matos.²⁶

24 ASTELARRA, Judith. Democracia, Género y Sistema Político. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. *Democracia de género, una propuesta inclusiva: contribuciones desde América Latina y Europa*. El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003, p. 34.

25 PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política:** uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 43.

26 MATOS, Marlise. Mulheres em busca de cidadania política: paradoxos de uma incompletude. VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado:** uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013, p. 232.

Drude Dahlerup relaciona os argumentos favoráveis e contrários às cotas de participação política para mulheres.²⁷ Dentre os argumentos contrários estão: “as cotas violam o princípio da igualdade de oportunidade para todos, já que as mulheres têm tratamento preferencial”; “a representação política deve implicar uma escolha entre ideias e plataformas partidárias, não entre categorias sociais”; “as cotas são antidemocráticas, pois os eleitores devem poder decidir quem será eleito”; “as cotas sugerem que políticos são eleitos devido ao seu sexo, não devido a suas qualificações, e, por consequência, candidatos mais bem qualificados são preteridos”; “a introdução de cotas cria conflitos significativos dentro da organização partidária”; e “as cotas para mulheres serão seguidas por demandas de cotas para outros grupos, o que resultará em uma política deletéria de representação de interesses de grupos”²⁸.

Dentre os argumentos favoráveis que Drude Dahlerup categoriza estão: “cotas para mulheres não discriminam, mas compensam as atuais barreiras que impedem que as mulheres tenham acesso a sua parcela justa dos assentos parlamentares”; “cotas requerem que haja várias mulheres juntas em um comitê ou assembleia, desse modo minimizando a pressão frequentemente experimentada por mulheres em números reduzidos ou isoladas”; “as mulheres têm o direito, enquanto cidadãs, de ter igual representação”; “a experiência feminina é necessária na vida política”; “os homens não podem representar o interesse das

27 DAHLERUP, Drude. Increasing women's political representation. In: BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza. **Women in Parliament: Beyond Numbers**. Stockholm: IDEA, 2005, p. 143-145 e COSTA, Thiago Cortez. **Representação política feminina: modelos hierárquicos para análise dos resultados eleitorais de 2006**. Rio de Janeiro: ENCE, 2008, p. 45-47.

28 DAHLERUP, Drude. Increasing women's political representation. In: BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza. **Women in Parliament: Beyond Numbers**. Stockholm: IDEA, 2005, p. 143-145.

mulheres. Apenas mulheres conseguem representar a diversidade feminina”; “eleições são matéria de representação, não de qualificação educacional”; “mulheres são tão bem qualificadas quanto homens, mas as qualificações de mulheres são subestimadas e minimizadas em um sistema político dominado por homens”; “cotas não discriminam homens individualmente”, e “ao invés disso, as cotas limitam a tendência dos partidos políticos em nomear apenas homens. Para os eleitores, as oportunidades são expandidas, já que assim se torna possível também votar em mulheres”; “introduzir cotas pode causar conflitos, mas eles são apenas temporários”; “várias reconhecidas convenções internacionais sobre gênero fixaram objetivos para a representação política de mulheres”, até mesmo “a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, da qual 185 países são signatários”, e aqui se inclui “a Plataforma de Ação de Pequim, de 1995”; “Não é justificável que as mulheres, que representam cerca de 50% da população mundial, ocupem menos de 20% das vagas nos parlamentos ao redor do globo”²⁹.

Há, ainda, um argumento que é sempre invocado, e com muita eloquência, quando se discute a cota de gênero como norma impositiva de regras sobre tipos de candidaturas: a de que tal cláusula afrontaria a autonomia partidária, expressa no art. 17, §1º, da Constituição Federal. Entretanto, conforme defende Maria Cláudia Buccianere Pinheiro,

muito embora a cláusula da autonomia seja inerente ao próprio estatuto constitucional dos partidos políticos, conferindo-lhe uma esfera de privacidade e intimidade dogmática e institucional/organizacional que é infensa à intervenção estatal, isso não significa que tais corpos

²⁹ Ibid., p. 143-145.

intermediários sejam integralmente imunes às regras e aos princípios fundamentais constantes da Carta Política, tal como o é o princípio da igual dignidade de todos e da não discriminação entre sexos.³⁰

Bucchianeri anota ainda que, além da autonomia partidária não eximir as agremiações dos seus compromissos com os *direitos fundamentais da pessoa humana*, insertos também na Carta Magna, no art. 17, *caput*, é inquestionável, ainda, a oponibilidade também a eles, mesmo na condição de entidades privadas, dos direitos fundamentais, por consequência natural do efeito externo ou eficácia horizontal desses direitos, que são dotados do atributo da fundamentalidade e, assim, não podem ser “analisados em sua dimensão unicamente voltada às relações travadas entre indivíduos e o poder público, para condicionar, de igual modo, os relacionamentos firmados entre particulares”.³¹ Portanto, descebe invocar-se a autonomia partidária nessa seara, visto que a mesma não tem o condão de isentar os partidos do dever constitucional de observância aos direitos fundamentais insculpidos no caput do art. 17, da CF.

A questão da resistência partidária masculina restou bem destacada em julgamento recente e paradigmático para a questão das cotas de gênero nas chapas proporcionais, como se perceberá, especialmente no voto do Ministro Luís Roberto Barroso. De fato, o Tribunal Superior Eleitoral, em Sessão dia 17 de setembro de 2019, ao julgar o Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018 – CLASSE 32, originário de Valença do

30 Pinheiro, Maria Cláudia Buchchianere. O Problema da (Sub)Representação Política da Mulher: um tema central na agenda política nacional. In: Coelho, Marcus Vinicius Furtado. Agra, Walber de Moura (coordenadores). **Direito Eleitoral e Democracia: Desafios e Perspectivas**. Brasília: OAB, Conselho, 2010. Pag. 215-216.

31 Idem. Pag. 216.

Piauí (PI), sob a relatoria do Ministro Jorge Mussi, estabeleceu um avanço significativo no combate às chamadas candidaturas “laranjas”. No precedente em tela, decidiu o TSE, por maioria de votos, manter a cassação de seis vereadores eleitos em duas chapas nas Eleições 2016, dentre os quais duas mulheres, sob o fundamento de que as chapas em questão haviam se beneficiado de candidaturas fictícias de mulheres, usadas para alcançar o percentual mínimo de 30% previsto na Lei nº 9.504/1997.

Ao todo, dentre eleitos e não eleitos, 29 candidatos registrados pelas duas coligações tiveram os registros cassados pelo mesmo motivo. Além disso, um candidato eleito e outro não eleito, foram declarados inelegíveis por oito anos, visto que o Tribunal reconheceu que ambos contribuíram diretamente para a fraude, uma vez que possuem vínculo de parentesco com as titulares das candidaturas fictícias (filho e marido respectivamente), que também ficaram inelegíveis. No seu voto, acompanhando o relator, o ministro Barroso destacou que a cota de gênero existe desde 1997, portanto, há mais de 20 anos, no Brasil e que a medida ainda não produziu nenhum impacto no Parlamento brasileiro, atribuindo tal fato a um evidente descompromisso dos partidos políticos. Na verve do Ministro:

No Brasil, porém, na contramão da experiência dos nossos países vizinhos, embora a quota de gênero de 30% para Câmara dos Deputados seja adotada desde 1997, a política não produziu impacto verdadeiro na representação das mulheres no parlamento. Os resultados ruins da reserva de candidaturas femininas parecem advir da falta de comprometimento efetivo dos partidos políticos em promover maior participação política feminina. E isso é demonstrado pela recalcitrância dos partidos políticos e das lideranças partidárias em empregar os recursos destinados por lei à difusão da participação política

feminina para atrair mais mulheres para seus quadros e promover sua capacitação; em dar espaço a mulheres em seus órgãos diretivos; em dar pleno cumprimento à cota de gênero, não apenas como a escolha em convenção de mulheres que queiram concorrer efetivamente, mas também com a alocação de recursos e tempo de propaganda eleitoral na TV e no rádio para que elas tenham chances efetivas de se elegerem.

Quanto à possibilidade de haverem candidaturas femininas cassadas em razão da fraude à cota, o Ministro Tarçísio Vieira foi enfático ao declarar não ver com qualquer perplexidade o fato, pois as candidaturas femininas fictícias propiciaram uma falsa competição pelo voto popular.

Embora o legislador, ao estabelecer a regra da cota, não tenha feito previsão expressa do instrumento jurídico a ser manejado quando do seu descumprimento, nem da penalidade a ser aplicada em casos que tais, entende-se que a aplicação da pena de cassação de registro de toda a chapa beneficiada pela fraude encontra respaldo no próprio repertório eleitoral. Com efeito, se as candidaturas fictícias redundam em incompletude da chapa, a consequência jurídica do fato é o indeferimento do pedido de registro da mesma, “ainda que após a proclamação dos eleitos”, como prevê especificamente no art. 22, da LC 64/90, que estabelece o rito de processamento das AIJE e da AIME. O mesmo dispositivo legal determina, ainda, que, uma vez julgada procedente a demanda, deverá ser declarada a inelegibilidade do representado e “de quantos hajam contribuído para a prática do ato”. Além disso, é incontroverso que a consequência para comprovação da prática de fraude no processo eleitoral é a cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente por ela beneficiado.

Parece que, quanto mais são criadas leis para enfrentar a dominação masculina, ela vai inventando outros artifícios de resistência. São muitos os empecilhos que mulheres que querem se lançar na política precisam enfrentar. Os homens já nasceram dentro dela. Para as mulheres foi preciso criar leis que autorizassem suas participações. Importa assentar que não havia uma determinação legal expressa proibindo mulheres de votarem, nem de serem votadas, mas isso só foi possível quando a lei, taxativamente, as autorizou. Antes, todas as tentativas foram rechaçadas. Essa situação reflete uma questão de gênero e suas relações com o poder e demonstra que a desigualdade feminina tem seus efeitos de produção e reprodução de discriminação, adquirindo expressões concretas em todos os âmbitos da cultura, inclusive na política.

É urgente que os legisladores e os partidos políticos promovam novas construções de sentido de maneira que os vínculos entre homens e mulheres sejam visualizados em relações não hierarquizadas, com a presença mais igualitária de cada gênero nos espaços de poder.

Violência política contra candidaturas femininas

Em 2012, três mulheres piauienses foram incluídas em uma chapa de vereadores e só depois da eleição souberam que seus nomes estavam nas urnas. O caso chegou ao Tribunal Superior Eleitoral, que reconheceu tais candidaturas como fictícias, constituído-se seus registros em fraude contra a regra da cota mínima de gênero, fixando como ações típicas para a sua apuração a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.³² Em 2019, uma série de reportagens revelou um

32 RESPE N° 0000193-92.2016.6.18.0018.

esquema de desvios de recursos públicos alocados em candidaturas de mulheres, que receberam expressivas parcelas dos fundos eleitorais nos Estados de Minas Gerais e Pernambuco, embora não tenham efetivamente feito campanha e obtido baixíssima votação.³³ O que se verifica nesses casos é um fenômeno fácil de explicar, mas difícil de coibir.

Tais casos, tanto as candidaturas fictícias de mulheres, quanto o desvio de recursos que deveriam ser reservados às candidaturas delas, desvelam uma nova forma de abuso de poder, aqui denominado de abuso de poder partidário que, via de regra, se apresenta entrelaçado e agravado pela violência política contra a mulher, como reflexo da dominação masculina na política partidária brasileira ou da “resistência partidária masculina”, conforme denominação cunhada por Clara Araújo.

Essa nova modalidade de abuso de poder ocorre no interior dos partidos políticos, que detêm, por escolha do legislador constitucional, a exclusividade para pedir o registro de candidaturas, mas ao comporem suas chapas, além de destinarem o percentual mínimo às mulheres, o preenchem negando efetividade à norma, mediante fraude, visto que utilizam candidaturas fictícias, ou candidaturas laranjas para atenderem ao comando legal.

De fato, a cota, ou a reserva de vagas por gênero, estabelecida para estimular a participação de mulheres na política, tem sido objeto de fraudes, praticadas por líderes partidários, geralmente homens, que tradicionalmente regem a vida partidária brasileira. Ao invés de incentivar a participação feminina nos partidos e nas eleições, as siglas utilizam candidaturas fictícias para preencher

³³ ENTENDA as evidências e as versões dos envolvidos em esquema de laranjas do PSL. **Folha de S. Paulo**, 11 fev. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/entenda-as-evidencias-e-as-versoes-dos-envolvidos-em-esquema-de-laranjas-do-psl.shtml>. Acesso em: 03 maio 2019.

os requisitos da lei eleitoral. Com efeito, dados do Tribunal Superior Eleitoral revelam que 16.131 (dezesseis mil cento e trinta e um) candidatos não tiveram sequer o próprio voto nas eleições municipais de 2016, sendo que, de cada dez deles, nove eram mulheres.³⁴ Das trinta e cinco siglas que registraram candidaturas para vereador naquelas eleições, em mais da metade delas, pelo menos dez por cento das candidatas não foram votadas.

Nas eleições de 2018, os números foram semelhantes. Segundo pesquisa de Malu Gatto e Kristin Wyllie, todos os partidos com representação no Congresso Nacional, com exceção do Partido Novo, tiveram mais de dez por cento de “laranjas” dentre as candidaturas de mulheres para a Câmara dos Deputados.³⁵ Embora o voto feminino seja assegurado às mulheres brasileiras desde 1932, o direito de votar e ser votada não se refletiu em representatividade política, que está longe de ser paritária, inclusive na organização interna dos partidos políticos.

Mas a fraude à lei que incentiva candidaturas femininas não é a única forma de minar a participação de mulheres na política. O subfinanciamento das campanhas das mulheres também é uma realidade, facilmente comprovável quando se compara os percentuais dos recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, que são distribuídos entre candidaturas de homens e de mulheres. No que se refere ao Fundo

34 Nas eleições de 2008, a primeira, portanto, antes da lei que estabeleceu reserva de vagas de gênero nas eleições, cerca de 2 mil mulheres não receberam nenhum voto. Na primeira eleição posterior à lei, em 2012, o número de candidatas que não recebeu nenhum voto saltou para 20,7 mil e, em 2016, foi de 14,5 mil, enquanto o número de candidatos que não receberam votos se manteve estável: 2 mil em 2008, 2,7 mil em 2012 e 1,7 mil em 2016.

35 As pesquisadoras consideraram candidaturas laranjas aquelas que receberam menos de um por cento dos votos obtidos pelo candidato eleito menos votado no estado, para diferenciá-las das candidaturas que foram pouco competitivas, mas não levantaram suspeitas de fraude.

Partidário, o legislador previu que no mínimo cinco por cento do valor recebido pelo partido a esse título deveriam ser reservados para incentivar a participação política das mulheres. Mas o STF declarou, em 2018, a constitucionalidade da regra, determinando que os partidos reservassem para mulheres no mínimo trinta por cento do total de recursos do Fundo Partidário destinado para campanhas, devendo o valor total ser equivalente ao número de candidatas registradas. A partir daí, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que o referido percentual poderia ser destinado para candidaturas femininas.

A Lei nº 13. 478/17, que estabeleceu o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não trouxe qualquer disposição quanto ao percentual a ser distribuído por gênero. Mas também, por construção pretoriana, ficou decidido que no mínimo trinta por cento do valor repassado para os partidos a esse título seriam destinados às candidaturas de mulheres.

Os abusos de poder percebidos em 2012, consistentes nas candidaturas fictícias de mulheres como no Caso de José de Freitas, Piauí, evoluíram para uma série de outras fraudes à participação de mulheres na política. É que, enquanto a exigência de participação feminina não implicava alocação de recursos do Fundo Partidário, que cresceu muito com o fim das doações empresariais de campanhas e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, as fraudes às candidaturas femininas envolviam componentes não patrimoniais. Os dirigentes partidários só tinham por preocupação encontrar mulheres dispostas a preencher a cota feminina de candidaturas sem irem para a própria campanha, mas agora a fraude passou a ser acompanhada, não raras vezes, de desvios de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que deveriam abastecer candidaturas femininas.

O objetivo da decisão do TSE era justamente estimular a participação de mulheres na política, garantindo financiamento para suas campanhas (sempre apontado como uma das razões do afastamento de mulheres da política). Mas os partidos encontraram formas de burlar a lei eleitoral e o entendimento dos tribunais superiores, desviando recursos das candidaturas femininas em benefício de candidatos homens. Uma delas é a destinação da maior parte dos trinta por cento do fundo eleitoral para candidatas ao cargo de vices ou suplentes de candidatos do sexo masculino, a outra é o desvio de recursos dos fundos eleitorais, que são destinados para mulheres, em cumprimento à regra, mas que são aproveitados por homens, que os utilizam, mas não os declaram nas prestações de contas.

As fraudes às candidaturas femininas, enfim, constituem nova modalidade de abuso de poder político, como já se disse, pois afetam a normalidade das eleições, afrontam o princípio da igualdade de oportunidades na competição, o que, *per se*, já constitui um abuso de poder e, por isso, podem ser punidas com cassação de mandato e inelegibilidades, mediante ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.³⁶

36 O Tribunal Superior Eleitoral já decidiu ser possível Ação de Investigação Judicial Eleitoral para aferição das novas modalidades de abuso de poder em que candidaturas são registradas com finalidade ilícita e fraudulenta, apenas para cumprimento formal da reserva de gênero da lei eleitoral, como se extrai da ementa de julgamento do REspe nº 243-42.2012.6.18.0024, relatado pelo Ministro Henrique Neves da Silva e decidido por unanimidade em agosto de 2016: “É possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico – tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições – ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas. 5. Ainda que os

E o efeito imediato dessa forma de abuso de poder repercute na ressentida ausência da mulher nos espaços de poder, o que inviabiliza um debate adequado em torno de questões fundamentais, como segurança, educação e saúde, além de proporcionar um maior diálogo mais abrangente em torno de questões que estejam relacionadas às pautas femininas.

5.3.1 A ausência de mulheres nos espaços de poder

As mulheres foram as penúltimas cidadãs brasileiras a conquistar o direito ao voto. Elas sempre foram malvistas fora dos limites domésticos. Quando se discute o lugar da mulher na política, desvelam-se inúmeras interpretações de cariz sexista, não sendo raro ouvir-se que essa sua pouca presença nos cargos públicos, eletivos ou não, ou nos órgãos de direção partidária, se deve ao próprio desinteresse, a um desapego pelo exercício do poder, a

partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral, é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências.” E também entendeu ser possível Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, conforme se extrai da seguinte ementa: “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CORRUPÇÃO. FRAUDE. COEFICIENTE DE GÊNERO. 1. Não houve violação ao art. 275 do Código Eleitoral, pois o Tribunal de origem se manifestou sobre matéria prévia ao mérito da causa, assentando o não cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo com fundamento na alegação de fraude nos requerimentos de registro de candidatura. 2. O conceito da fraude, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição Federal), é aberto e pode englobar todas as situações em que a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato eletivo são afetadas por ações fraudulentas, inclusive nos casos de fraude à lei. A inadmissão da AIME, na espécie, acarretaria violação ao direito de ação e à infastabilidade da jurisdição. Recurso especial provido”. (TSE - RESPE: 149 JOSÉ DE FREITAS - PI, Relator: Henrique Neves, Data de Julgamento: 4.8.2015, DJE – DJe 21.10.2015).

uma peculiar ausência de vocação para a política, à percepção de que tal atividade seria prejudicial à vida familiar, além de se tratar de ambiente pernicioso, povoado por corruptos e corruptores.

Portanto, um lugar inadequado para as mulheres, tendo em vista que esse ambiente perigoso requer habilidades específicas para nele sobreviver e as mulheres, naturalmente, não as possuem. E é aí, acredita-se, que nasce a falácia de que mulher não vota em mulher, em uma espécie de “solidariedade” às avessas, pois sendo a política e o poder esse lugar difícil de viver e conviver elas não conseguiram dar conta.

É comum, também, dirigentes e lideranças partidárias, majoritariamente masculinas – é fato –, relatarem as dificuldades enfrentadas no recrutamento de mulheres para compor as chapas de candidaturas ou mesmo para os cargos de direção do partido. Entretanto, uma análise minimamente isenta do quadro apontará razões outras que explicam a sub-representação feminina nos espaços de poder, que são facilmente identificáveis na organização social e que se sedimentam em estereótipos sexistas, machistas e patriarcas, segundo os quais o lugar da mulher é o espaço doméstico, cabendo ao homem o espaço público.

Essa dominação do gênero masculino está inscrita objetivamente nas estruturas sociais e subjetivamente nas estruturas mentais das pessoas. Bourdieu afirma que existe uma ordem social que faz parecer naturais situações, atitudes e relações que foram construídas com o passar dos tempos e que os seres humanos as trazem inculcadas nas mentes e subjetividades.³⁷ Foi a isso que ele chamou de *habitus*,³⁸ que são essas estruturas mentais

37 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

38 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

sólidas que orientam atitudes e valores da sociedade como determinações que lhes chegam de dentro pra fora.

E porque estão solidificadas com o amálgama da tradição é que em muitos casos têm se tornado resistentes aos incentivos culturais, sociais e até legais³⁹ das lutas das mulheres e até mesmo de bons exemplos que vêm de outras democracias. Ainda de acordo com o pensamento de Bourdieu, o que se aprendeu sobre gênero é mediado pelas atividades cotidianas embutidas de uma carga simbólica, estabelecido como um conjunto objetivo de referências com conceitos de feminino, para o que é permitido às mulheres, e masculino, para o que é permitido aos homens. Assim, as pessoas estruturam subjetivamente os mandatos culturais da sociedade e do momento histórico em que vivem.⁴⁰

Modificar essas estruturas e alterar esse quadro no qual às mulheres cabe o espaço doméstico e aos homens o espaço público, que vem desenhando o mapa da política, deixando as mulheres praticamente de fora, deveria ser uma agenda que convocasse não só as mulheres, mas a cidadania como um todo, uma vez que vai muito além das regras do jogo eleitoral e da lei das cotas de gênero, importando na necessidade urgente de se reconhecer que o fortalecimento das democracias contemporâneas passa pela reconfiguração do mapa mental de sua população e, especialmente, de suas instituições, como os Partidos Políticos, que têm por dever legal, na condição de verdadeiros “arquitetos de escolhas” da democracia, de promover estratégias eficazes de expansão da representatividade das minorias políticas.

39 THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

40 BOURDIEU, op. cit.

Segundo Thaler e Sunstein, “um arquiteto das escolhas tem responsabilidade de organizar o contexto no qual as pessoas tomam decisões”.⁴¹ Ora, as democracias contemporâneas têm confiado parte importante do seu funcionamento aos partidos políticos, reservando-lhes um “protagonismo sem rivais”.⁴² De fato, cabe aos partidos políticos – dentre tantas e variadas funções apontadas pelo legislador e por doutrinadores – o poder de recrutar cidadãos para a vida política; a exclusividade sobre o registro de candidaturas a cargos públicos; ser a articulação entre a cidadania e o governo; contribuir com o fortalecimento da representação política, aproximando-a da vontade popular. Ou seja, como instrumento de alcance e sedimentação da democracia representativa e instrumental, os partidos políticos têm papel imprescindível como ponte fundamental entre o povo e o Estado. Nesse sentido, sua atuação é de verdadeiro “canal de aglutinação, debate, reflexão e discussão da sociedade civil em torno de ideais políticos”.⁴³

Cabe, então, verificar se o funcionamento e a atuação dos partidos políticos têm sido compatíveis com tão relevante missão que lhes foi atribuída pelos representantes eleitos pela cidadania. Mais especificamente: no que diz respeito às garantias dos direitos fundamentais de seus filiados e filiadas, com especial foco no direito à igualdade de participação das mulheres no processo eleitoral, o que tem feito o partido para estimular a sua participação na política, seja por adoção de políticas afirmativas voluntárias ou mesmo dando efetividade às estabelecidas pelo Legislativo?

41 THALER; SUNSTEIN, op. cit., p. 3.

42 SALGADO, Eneida Desiree. **Partidos políticos e seu regime jurídico.** Coordenação de Eneida Desiree Salgado, Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013, p. 135.

43 JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de direito Eleitoral.** 2. ed. Salvador: JusPdivm, 2017, p. 170.

Essa discussão tem que estar presente na ordem do dia de qualquer análise que se possa fazer sobre o sistema eleitoral brasileiro, tanto no que diz respeito à participação das mulheres na política, quanto na forma como os partidos e demais instituições democráticas assimilam os pressupostos e as exigências dos movimentos feministas, quando estes reivindicam, alertando que sem mulheres nas estruturas do poder não se pode falar verdadeiramente em democracia representativa.⁴⁴ A inclusão das mulheres nas estruturas do poder não é um problema só das mulheres, é um problema da democracia e, portanto, é um problema de todos, cidadãos e cidadãs.

Cabe aos partidos políticos, nessa expressa condição de “arquiteto de escolhas” da democracia, também, e com exclusividade, organizar as listas de candidaturas sobre as quais recairão as escolhas da cidadania. E se as listas de candidatos forem organizadas tendo em vista garantir o Princípio da Igualdade de Oportunidades de Participação nas Disputas Eleitorais⁴⁵ entre homens e mulheres, certamente as cadeiras nos parlamentos e no executivo refletirão tal arquitetura. Seria esse um poderoso estímulo para que a cidadania fizesse as melhores escolhas, no sentido de garantir uma representatividade nos cargos de poder mais consentânea com o que

44 LAMAS, Marta. *El género: la construcción cultural de la diferencia sexual*. México: Editorial Porruá, 2003.

45 Óscar Sanchez Muñoz reconhece que a igualdade de oportunidades talvez seja um dos conceitos mais ambíguos que poderemos encontrar no mundo do direito, “y eso aceptando que se trate de un concepto perteniente a ese mundo”. Mas, ainda assim, esclarece que “de una parte, se situaria La igualdad de oportunidades como ‘acceso igual’, lo que significa que a igual mérito y capacidad debe corresponder um mismo acceso a las distintas posiciones sociales. De outra parte, yendo más lejos, nos encontramos La igualdad de oportunidades como ‘comienzo igual’, lo que significa que debe darse a cada uno um mismo poder inicial (fundamentalmente em términos de condiciones económicas) para acceder a dichas posiciones. La segunda versión implica necesariamente redistribución material, mientras que La primera no” (SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. *La igualdad de oportunidades en las campañas electorales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2007, p. 11-12).

se dá na vida real. A ideia de que ganhando a democracia todos ganham com a representatividade feminina talvez também funcionasse como uma arquitetura de escolhas eficiente.

Pode-se seguir uma prática ou uma tradição não porque ela agrade ou por ser considerada defensável, mas simplesmente por achar que ela é útil ou inofensiva para a maioria das pessoas que gosta dela. Muitas práticas sociais persistem por esse motivo, e um pequeno choque ou um “empurrãozinho” pode desalojá-las.⁴⁶ Entretanto, os partidos permanecem como um território masculino, conforme se verá no tópico a seguir.

5.3.2 A dominação masculina nos partidos políticos ou a resistência partidária masculina

As mulheres ainda não ocupam os espaços adequados nas instâncias partidárias. Com efeito, os números indicam que, a despeito de já haverem ultrapassado a casa dos 44% dentre os filiados, elas ocupam apenas os cargos de menor relevo, o que certamente lhes dificulta a afirmação como liderança política, bem como a indicação para candidaturas majoritárias, cujas chapas não são alcançadas pela política das cotas.

Os governos geralmente compõem suas equipes com indicações dos partidos que lhes dão sustentação, e estes terminam, quase sempre, indicando homens. Basta se examinar a composição dos governos federal, estaduais ou municipais: há uma claríssima prevalência no número de homens sobre o de mulheres. Tal prática dificulta à mulher se destacar e se apresentar como boa gestora,

46 THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 63.

ganhando, assim, a confiança do cidadão e do próprio partido e sua militância. Ressalte-se que o exercício de tais cargos é que propicia o acesso à propaganda oficial e aos noticiários, espaço passível de promover a formação de um decisivo capital eleitoral e que termina por ser negado à mulher, como já se alertou neste estudo.

Os partidos políticos, enquanto corpos institucionais que detêm o monopólio para a apresentação de candidatos a cargos eletivos, retratam enorme disparidade de representatividade feminina em relação ao seu próprio desenho institucional. Nesse contexto, levar à exaustão o princípio da igualdade de oportunidades no processo eleitoral é uma máxima. Ora, se a democracia interna dos partidos detém meios efetivos para o aumento da participação feminina na política, também fica claro que é preciso rever a forma como a sua estruturação tem se legitimado, posto que o aumento da participação da mulher brasileira ainda é muito tímido e, ainda, está muito aquém do mínimo desejável.

A criação de leis é importante, mas insuficiente para essa mudança. A sociedade não muda por decreto, mas pela alteração dos valores e significados das pessoas que vivem nela.

As políticas afirmativas adotadas voluntariamente pelos partidos têm maiores chances de sucesso, como demonstram as experiências de outras democracias. Tais experiências, com seus resultados positivos, poderiam ser consideradas como *nudges* não intencionais, com aptidão para influenciar as pessoas e as instituições a acreditarem que a presença de mulheres em espaços de poder e decisão promove benefícios para todos. Se a mudança de atitude não for imediata, ao menos ativará o que Thaler e Sunstein chamam de sistema reflexivo dessas entidades, fazendo-os pensar em outra estrutura política e social menos machista e

mais igualitária. Importante “cutucada”,⁴⁷ talvez com maior capacidade para superar o *habitus*, seria a adoção pelos partidos em seus estatutos de ações afirmativas, como cota de gênero nos seus órgãos de direção, bem como destinar mais recursos financeiros para as candidaturas de mulheres.

O conceito jurídico de igualdade de oportunidades tem grande relevância na competição democrática eleitoral. A positivação constitucional do princípio da igualdade e sua aplicação nas competições eleitorais é o marco inicial para a introdução da concepção concorrencial da democracia.

Como projeções principais desse princípio nas normas reguladoras do processo eleitoral, tem-se questões minimizadoras das desigualdades, tais como delimitação legal do tempo de campanha eleitoral, limitações específicas de determinados tipos de gastos eleitorais, valoração geral das limitações de gastos eleitorais, vedação à publicidade eleitoral paga nos meios de comunicação, limitações à publicidade institucional e vedação a determinados atos administrativos em período que antecede às eleições. E, como questões maximizadoras da igualdade, têm-se, a exemplo, o financiamento público dos partidos políticos; cessão de espaços gratuitos nos meios de comunicação e, tendo em vista estimular a participação das mulheres na política, uma “cota gênero”, reserva de percentual do Fundo Partidário, do horário eleitoral gratuito e a possibilidade de realização de campanhas que estimulem a participação feminina pelo TSE.

Entretanto é de fácil percepção que tais regras não têm sido suficientes para garantir uma eficácia mínima do princípio da igualdade de oportunidades no processo eleitoral brasileiro. Com efeito, um

⁴⁷ THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 23.

olhar sobre a iconografia do poder no Brasil deixa claro que o lugar do poder, o gênero do poder, a classe do poder é masculino, branco, de meia idade e da classe média, deixando evidentes os “outsiders” do sistema: mulheres, jovens, negros, dentre outras maiorias minorizadas.

Daí ter-se buscado demonstrar neste trabalho a necessidade de que os partidos promovam a efetividade de regras estimuladoras da participação das mulheres na política, inclusive nas suas instâncias internas, sejam essas regras voluntárias ou legais, a fim de ampliar a representatividade delas nos espaços de poder, abandonando a postura atual, que as levam frequentemente recorrer ao judiciário para verem garantidos seus direitos, isso porque o sistema eleitoral brasileiro, tendo em vista o princípio da autonomia interna dos partidos políticos, não lhes impõe regras específicas sobre suas organizações internas, de forma a garantir a todos os seus filiados igual acesso às decisões sobre as listas de candidatos e, depois de escolhidos para a lista, lhes garanta acesso ao Fundo Partidário e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas de forma equitativa, bem como ao tempo da propaganda eleitoral gratuita.

Tais benefícios, ao fim e ao cabo, terminam por ser distribuídos entre aqueles que estão mais próximos do poder central do partido, culminando por acentuar as diferenças entre os seus filiados, gerando uma enorme lista de “estranhos” ou de espectadores do sistema. O estabelecimento de regras específicas – já que os partidos no Brasil não têm feito isso voluntariamente em seus Estatutos –, nesse caso, permitiria uma participação real no campo político-eleitoral, dando eficácia ao art. 4º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que estabelece igualdade de direitos e deveres entre os seus filiados, potencializando o princípio da igualdade de oportunidades, aprofundando a qualidade da democracia.

O *nudge*, na abordagem teórica de Richard H. Thaler e Cass A. Sunstein, corresponde a uma orientação que é capaz de alterar o

comportamento das pessoas. Na perspectiva dos partidos políticos, considerados, pela ótica da economia comportamental, como “arquitetos de escolhas”, novos prismas são essenciais para efetivas alterações do quadro de representatividade política feminina. Nesse caso, deve-se recorrer ao conceito de paternalismo libertário, que busca a preservação da liberdade individual, ao tempo em que pretende influenciar o comportamento das pessoas e das instituições, a fim de melhorar a qualidade das suas escolhas.

O *nudge*, nesse caso, advém de inspiração de outros sistemas jurídicos eleitorais: o aumento da representação feminina pode estar diretamente relacionado ao incremento da sua presença e atuação na vida partidária: ocupando espaços, participando das deliberações e das decisões, dos debates, ocupando espaços destinados ao partido na formação de governos, opinando e sendo ouvida, bem como à existência de cotas voluntárias efetivamente implementadas, inclusive nas chapas majoritárias e acesso igualitário aos recursos dos fundos eleitorais. Tais iniciativas poderiam ser o “empurrão” necessário que, dado pelos partidos ao estrato participativo feminino, faria com que elas não se sentissem como intrusas nos partidos, tendo acesso apenas aos “benefícios” impostos pelo legislador e, ainda, necessitando, na grande maioria das vezes, recorrer ao Judiciário, como já se demonstrou, para acessá-los.

Com isso, os partidos contribuiriam para formação de um capital político para as mulheres, tal qual já o faz para os homens. Ora, se está claro que, através da adoção de uma efetiva democracia interna nos partidos, se poderá promover o aumento da participação feminina na política, também fica claro que a sua negativa tem servido de poderoso obstáculo à chegada das mulheres na política.

Portanto, é preciso se rever a forma como a estruturação dos partidos tem se legitimado (e se tem), posto que, ao se omitir em tais providências com a clara intenção de dificultar a parti-

cipação da mulher, ou até mesmo não chamando para si tal responsabilidade, permitindo e até incentivando que os homens se beneficiem desse espaço privilegiado pela exclusão das mulheres, promove claro desequilíbrio na paridade de oportunidades, deviando o uso do poder que lhe foi concedido pelo legislador para que contribuísse com o fortalecimento da democracia.

O aumento da participação feminina no âmbito político-eleitoral é tímido, e, ainda, está muito aquém do mínimo desejável. Pode-se, então, utilizar como ferramenta teórica o *nudge*, que inquieta o indivíduo a partir de novas possibilidades de escolha, com o escopo de tornar suas decisões mais acertadas. Claro, então, o papel dos partidos políticos e a sua organização interna para fornecer a orientação necessária ao aumento da presença feminina nas vias abordadas, em especial a partir da existência de cotas de gênero voluntárias.

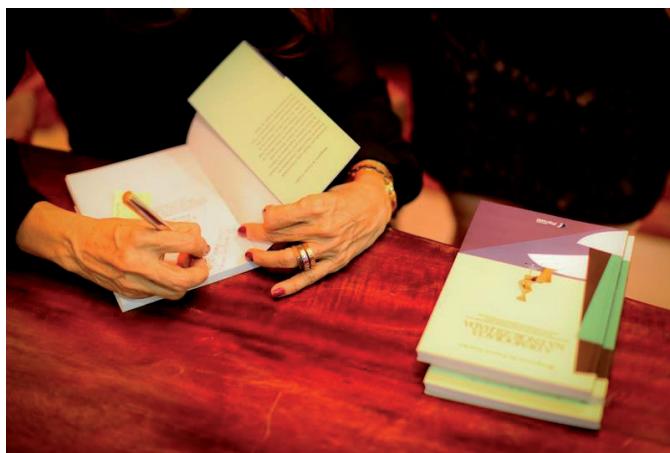
A despeito das escolhas e atitudes que cada um deve e pode fazer para tornar o mundo melhor, a complexidade da vida moderna e o ritmo surpreendente das mudanças tecnológicas, culturais globais desafiam os argumentos a favor de velhas regras rígidas e dogmáticas. É assim que mandados culturais que estabelecem lugares fixos para homens e mulheres na sociedade são, no argumento desses autores, algo a ser ultrapassado, pois “podemos ver aqui por que muitos grupos se tornam vítimas do que é conhecido como ‘conservadorismo coletivo’: a tendência dos grupos a se prender a padrões estabelecidos mesmo com o surgimento de novos padrões.⁴⁸

A Lei das Cotas, mesmo com as distorções, fraudes, brechas ou “pegadinhas” que podem torná-la frágil mecanismo de regramento social, é, ainda, um dispositivo vigoroso de enfrentamento das mulheres na luta para romper as estruturas históricas da ordem masculina e não pode ser descartada e sim fortalecida.

48 THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 276.



1. Margarete Coelho palestrando no III Concipol



2. Lançamento do livro de Margarete Coelho -
Democracia na Encruzilhada



3. Margarete Coelho no Palácio de Karnak



4. Margarete Coelho como Governadora



5. Lançamento do livro de Margarete Coelho -
Democracia na Encruzilhada



6. Margarete Coelho no III Concipol



7. Margarete Coelho no III Concipol



8. Margarete Coelho como Governadora



9. Charge de Izânio, pois pela primeira vez uma mulher assumia o cargo de Governadora



10. Margarete Coelho visita obras como Vice-governadora

O legado de Margarete Coelho



11. Margarete Coelho visita obras como Vice-governadora



12. Margarete Coelho visita obras como Vice-governadora



13. Margarete Coelho participa do Evento Mais Mulheres na Política(1)



14. Margarete Coelho participa da IX Caminhada pela Acessibilidade(1)



15. Posse como Vice-governadora(1)



16. Margarete Coelho recebendo Medalha da PM do Piauí como Vice-governadora(1)

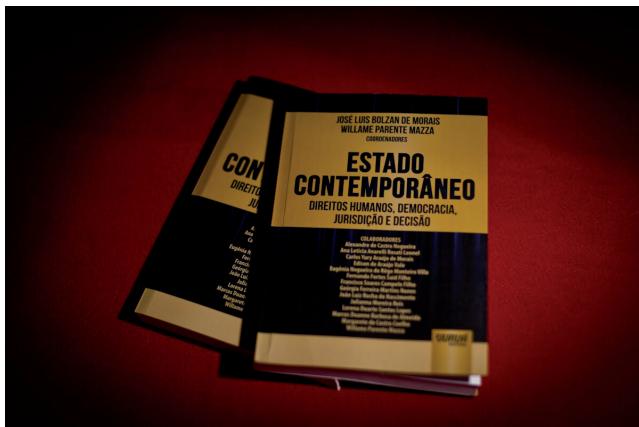


17. Margarete Coelho recebendo Medalha da PM do Piauí
como Vice-governadora(1)



18. Margarete Coelho participa do I Conferência Nacional da
Mulher Advogada(1)

O legado de Margarete Coelho



19. Livro como co-autora(1)



20. Lançamento do livro na OAB Piauí



21. Margarete Coelho recebendo Medalha da PM do Piauí
como Vice-governadora(1)



22. Pedra Furada- Parque Nacional da Serra da Capivara(1)



23. Diplomação como Vice-governadora(1)



24. Diplomação como Vice-governadora(1)



25. Diplomação como Vice-governadora(1)



26. Diplomação como Vice-governadora(1)

